

# Detalhe do Contrato N° 2304983

DATA DE PUBLICAÇÃO NO BASE	25-07-2016
TIPO(S) DE CONTRATO	Empreitadas de obras públicas
TIPO DE PROCEDIMENTO	Ajuste directo
DESCRIÇÃO	Contrato de Empreitada de "Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos"
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 19.º, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECURSO AO AJUSTE DIRETO	ausência de recursos próprios
ENTIDADES ADJUDICANTES - NOME, NIF	Município de Vila Nova de Cerveira, 506896625
ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS - NOME, NIF	Alfredo Barroso, Lda., 500608504
OBJETO DO CONTRATO	Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos
CPV'S	* 45000000-7 - Construção, 13.488,50 €
DATA DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	29-04-2016
DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	08-06-2016
PREÇO CONTRATUAL	13 488,50 €
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 dias
LOCAL DE EXECUÇÃO - PAÍS, DISTRITO, CONCELHO	Portugal, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira
DOCUMENTOS	Contrato de Empreitada de Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos.pdf
OBSERVAÇÕES	-
DATA DE FECHO DO CONTRATO	-
PREÇO TOTAL EFETIVO	0,00 €
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PRAZO	-
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PREÇO	-

RELATÓRIOS		
TIPO	DATA	AUTOR
Relatório de Contratação	25-07-2016	Vitor Manuel Passos Pereira



*Handwritten signature and text:*  
Ana Isabel Pereira

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTO**

**CONTRATO N.º 22/2016**

08/06/2016

**EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CRECHE DE CAMPOS”**

**VALOR DO CONTRATO: € 13.488,50 + IVA**

**1.º OUTORGANTE:** – Município de Vila Nova de Cerveira, representado por João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal.

**2.º OUTORGANTE:** – ALFREDO BARROSO, LDA., representada por Vítor José Salgueiro Pereira.



*Anabela Oliveira*

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

**CONTRATO DE EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CRECHE DE CAMPOS” ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA A ALFREDO BARROSO, LDA.**

**Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro**

-----No dia oito do mês de junho do ano dois mil e dezasseis, no Serviço de Contratação Pública e Financiamentos da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, perante mim, Anabela Gonçalves Oliveira, Técnica Superior e servindo, neste ato, de oficial público, compareceram como outorgantes: -----

-----a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:- João Fernando Brito Nogueira**, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, em Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira; -----

-----b) **SEGUNDO OUTORGANTE: Vítor José Salgueiro Pereira**, natural da freguesia de Gondarém, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Travessa dos Poços, n.º 47, freguesia de Moledo, concelho de Caminha, titular do Cartão de Cidadão número 12066191, emitido pela República Portuguesa e válido até 02 de outubro de 2017, que outorga na qualidade de representante legal e, nesta qualidade, em representação da sociedade **ALFREDO BARROSO, LDA.**, com sede na Avenida do Parque, n.º 560, freguesia de Gondarém, concelho de Vila Nova de Cerveira, com o número único de matrícula e identificação fiscal 500 608 504, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Cerveira, com o capital social de € 349.158,53 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos), com poderes para o ato conforme verifiquei por uma fotocópia da certidão permanente de matrícula da sociedade, que arquivo. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu



*Handwritten signature and initials*  
Anabela Oliveira

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão.-----

-----c) **ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA:** Por despacho de 29 de abril de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da empreitada de “**Beneficiação de Património Imobiliário Municipal – Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos**”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução e por despacho de 25 de maio de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, foi aprovada a presente minuta do contrato; -----

-----d) **OBJECTO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de “**Beneficiação de Património Imobiliário Municipal – Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos**”, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante no dia 19 de abril de 2016, proposta essa que, instruída com a nota justificativa do preço proposto e com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante; -----

-----e) **PREÇO CONTRATUAL:** A adjudicação é feita pelo valor de € 13.488,50 (treze mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal. O encargo resultante do presente contrato, no montante de € 14.297,81 (catorze mil, duzentos e noventa e sete euros e oitenta e um cêntimos), com o compromisso n.º 2016/825 de acordo com o previsto no artigo 5.º, n.º 3 da LCPA, será suportado pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Vila Nova de Cerveira, que apresenta a dotação disponível de € 80.867,59 (oitenta mil, oitocentos e sessenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos):- Classificação Orgânica – zero três – Divisão de Serviços Municipais (DSM) - Classificação Económica - capítulo zero sete – Aquisição de Bens de Capital; grupo zero um - Investimentos; artigo zero três – Edifícios; número zero sete – Outros. -----

-----f) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao do da data da respetiva consignação, e



*Handwritten signature and text:*  
Anabela Oliveira  
↓

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

a concluí-la no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo programa de trabalhos, ficando a representada do segundo outorgante sujeita ao pagamento de multa prevista no caderno de encargos, por cada dia que exceder o prazo fixado para a execução dessa mesma empreitada. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada do segundo outorgante se se verificar que esta não dá aos trabalhos o necessário desenvolvimento previsto no aludido programa de trabalhos ou se, durante o período de aplicação da multa, não der aos trabalhos o desenvolvimento que a dita Câmara Municipal considere indispensável; -----

-----g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do primeiro outorgante reterá 10% dos pagamentos a efetuar de acordo com o artigo 88.º, n.º 3 do Decreto-Lei 18/2008, de 29.01 (CCP); -----

-----i) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é o estabelecido no artigo 397.º, número 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, e inicia-se a partir da data da respetiva receção provisória, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante sujeita às condições estabelecidas no referido artigo; -----

-----j) **FORMA, PRAZOS E REGIME DE PAGAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS:** O pagamento à representada do segundo outorgante será efetuado mediante auto de medição dos trabalhos executados, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro. As revisões de preços, se a elas houver lugar - calculadas de acordo com o estipulado no artigo 382.º do citado diploma e com a fórmula constante do ponto 3 da Cláusula 38.ª do Caderno de Encargos - serão, a requerimento da representada do segundo outorgante e com observância das disposições legais, incluídas, em separado, nos autos das situações dos trabalhos (autos de medição) e pagas juntamente com as importâncias destas, sem prejuízo contudo do pagamento das ditas importâncias correspondentes aos autos das



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

situações dos trabalhos, em caso de desacordo quanto o montante das revisões de preço, não havendo em qualquer caso lugar ao pagamento de juros e, na falta daquele requerimento, não poderão as revisões de preços ser posteriormente invocadas; -----

-----Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento. -----

-----Foi apresentada certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, no dia 09 de março de 2016, comprovativa de que o segundo outorgante tem a sua situação contributiva para com a Segurança Social, devidamente regularizada, [Artigo décimo quinto, alínea a) do Decreto-Lei número quatrocentos e onze barra noventa e um, de dezassete de outubro].-----

-----Anexam-se os seguintes documentos: a) O aludido despacho de 29 de abril de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, que adjudicou a empreitada em questão; b) O aludido despacho de 25 de maio de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, que aprovou a presente minuta; c) A proposta apresentada, incluindo nota justificativa do preço, lista de preços unitários, programa de trabalhos, plano de pagamentos, cronograma financeiro, memória justificativa e descritiva, mapa de medições e o projecto para execução da empreitada a que se refere o presente contrato; d) Caderno de Encargos; e) Plano de Segurança e Saúde. -----

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

**O OFICIAL PÚBLICO**

**Ajuste Direto:** “BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CRECHE DE CAMPOS”

### Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

- 1- Alfredo José Barroso Pereira, portador do cartão do cidadão n.º 03377102 2ZZ6, residente na Av. Parque n.º 560, freguesia de Gondarém, 4920-060 Vila Nova de Cerveira, na qualidade de representante legal da Alfredo Barroso, Lda, número de identificação fiscal n.º 500608504 e sede em Avenida do Parque nº560 – Gondarém – 4920-062- VNC, titular do alvará de Empreiteiros de Obras Públicas n.º 8252, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “**BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CRECHE DE CAMPOS**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara, aceitar sem reservas, todas as suas cláusulas.
  
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
  - b) Nota justificativa do preço proposto;
  - c) Preço total e lista dos preços unitários (que não devem incluir o IVA) com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho;
  - d) Programa de Trabalhos elaborado nos termos do artigo 361.º do CCP, o qual deve incluir, plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
  - e) Plano de pagamentos e cronograma financeiro;
  - f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
  - g) Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efectuar em cada uma das subcategorias e o respectivo valor.

- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
  - b. Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
  - c. Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
  - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
  - e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
  - f. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460 do Código dos Contratos Públicos;
  - g. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do Trabalho;
  - h. Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
  - i. Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
    - i. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Concelho;
    - ii. Corrupção na acepção do artigo 3.º do Acto do Concelho de 26 de



Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º98/742/JAI, do Conselho;

iii. Fraude na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa À prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j. Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, a assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

- 5- O declarante tem pleno conhecimento que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do n.4 desta declaração.
- 7- O declarante tem ainda pelo conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação de direito de participar, como candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos



000154

públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Gondarém, Abril de 2016

[Assinatura  
Qualificada] ALFREDO  
BARROSO LDA

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
DN: c=PT, o=ALFREDO BARROSO LDA, ou=Certificado para pessoa colectiva - Assinatura Qualificada, title=Gerente com poderes para vincular individualmente a pessoa coletiva - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, serialNumber=500608504, cn=[Assinatura Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
Date: 2016.04.19 15:53:51 +01'00'



**Ajuste Direto:** “BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CRECHE DE CAMPOS”

## PROPOSTA

Alfredo Barroso Lda, com sede na Avenida do Parque N.º560 - Gondarém, concelho de Vila Nova de Cerveira, titular do Alvará de Construção n.º 8252 contendo as autorizações de Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada de “BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CRECHE DE CAMPOS” obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de €13.488,50 (Treze Mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos) que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita à execução do seu contrato ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Gondarém, Abril de 2016

[Assinatura  
Qualificada]  
ALFREDO  
BARROSO LDA

Digitally signed by [Assinatura Qualificada]  
ALFREDO BARROSO LDA  
DN: c=PT, o=ALFREDO BARROSO LDA,  
ou=Certificado para pessoa colectiva - Assinatura  
Qualificada, title=Gerente com poderes para  
vincular individualmente a pessoa coletiva -  
Informação confirmada pela Entidade de  
Certificação apenas na data de emissão e que não  
foi confirmada posteriormente a essa data,  
serialNumber=500608504, cn=[Assinatura  
Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
Date: 2016.04.19 17:03:59 +01'00'



000152

lup

**Ajuste Direto:** “BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CRECHE DE CAMPOS”

### Nota Justificativa do Preço Proposto

O preço proposto foi calculado de acordo com as técnicas usuais de orçamentação, considera-se como justo e adequado para a execução desta Empreitada, o que se justifica por terem sido essencialmente considerados os seguintes factores que levaram à sua determinação:

- 1 - Enviou esta empresa ao local uma equipa técnica que se inteirou da situação do espaço onde se irá realizar a obra e dos trabalhos a realizar, obtendo assim uma informação que permite uma análise correcta da nossa proposta e uma optimização do custo.
- 2 - Possui esta empresa um bom conhecimento da região em que se vai levar a efeito a empreitada, tal facto irá permitir a obtenção de propostas vantajosas de subempreitadas conseguindo-se assim uma optimização de custos e uma redução de preços.
- 3 - A estrutura orgânica desta empresa, permiti-lhe racionalizar os custos e rentabilizar todos os meios necessários à execução das empreitadas que toma.
- 4 - A gestão que irá ser implantada na obra, com o controle de qualidade do trabalho, bem como o controle de custos.

Gondarém, Abril de 2016

[Assinatura  
Qualificada]  
ALFREDO BARROSO  
LDA

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
DN: c=PT, o=ALFREDO BARROSO LDA, ou=Certificado para pessoa colectiva - Assinatura Qualificada, title=Gerente com poderes para vincular individualmente a pessoa coletiva - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, serialNumber=500608504, cn=[Assinatura Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
Date: 2016.04.19 15:56:23 +01'00'



000151  
Uesp

BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA  
CRECHE DE CAMPOS

MAPA DE QUANTIDADES - RESUMO

Cap.	Art.	Designação	Un.	Quant.	P. Unit.	Total
<b>EMPREITADA</b>						<b>13.488,50 €</b>
<b>1</b>		<b>TRABALHOS PREPARATÓRIOS</b>				<b>600,00 €</b>
<b>2</b>		<b>ARQUITETURA</b>				<b>12.888,50 €</b>

[Assinatura  
Qualificada]  
ALFREDO  
BARROSO LDA

Digitally signed by [Assinatura Qualificada]  
ALFREDO BARROSO LDA  
DN: c=PT, o=ALFREDO BARROSO LDA,  
ou=Certificado para pessoa colectiva -  
Assinatura Qualificada, title=Gerente com  
poderes para vincular individualmente a  
pessoa coletiva - Informação confirmada  
pela Entidade de Certificação apenas na  
data de emissão e que não foi confirmada  
posteriormente a essa data,  
serialNumber=500608504, cn=[Assinatura  
Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
Date: 2016.04.19 17:04:55 +01'00'

BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CRECHE DE CAMPOS

MAPA DE QUANTIDADES

Cap.	Art.	Designação	Un.	Quant.	P. Unit.	Total
<b>1</b>		<b>TRABALHOS PREPARATÓRIOS</b>				
	1.1	Desenvolvimento e implementação do Plano de Segurança e Saúde no trabalho conforme o decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.	vg	1,00	300,00 €	300,00 €
	1.2	Desenvolvimento e implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.	vg	1,00	300,00 €	300,00 €
		<b>Total do Capítulo 1</b>				<b>600,00 €</b>
<b>2</b>		<b>ARQUITETURA</b>				
	2.1	Trabalhos de montagem e desmontagem de andaime, proteção dos vãos existentes, vedação da área de intervenção, criação de condições de segurança que permitam o desenvolvimento dos trabalhos previstos sem risco de pessoas, bens, materiais e equipamentos.	vg	1,00	900,00 €	900,00 €
	2.2	Limpeza geral de toda a área das fachadas com jacto de água de pressão controlada.	m2	735,00	2,00 €	1.470,00 €
	2.3	Aplicação de pintura da área intervencionada com uma demão de primário em cor idêntica à existente, aquoso do tipo "Cinolite" ou equivalente. Após secagem completa aplicar duas demãos de tinta tipo "Novatex" ou equivalente.	m2	735,00	7,50 €	5.512,50 €
	2.4	Fornecimento e colocação de chapa tipo "sandwich" em cobertura de clarabóia, incluindo todos os materiais e trabalhos associados.	vg	1,00	855,00 €	855,00 €
	2.5	Execução de teto em gesso cartonado hidrófugo, com placas BA13 suportado por perfil 50 mm. Inclui o fornecimento e a aplicação pintura e todos os materiais e trabalhos associados.	vg	1,00	551,00 €	551,00 €

BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CRECHE DE CAMPOS

MAPA DE QUANTIDADES

Cap.	Art.	Designação	Un.	Quant.	P. Unit.	Total
	2.6	Levantamento de godo e placas de roofmate para inspeção da tela de impermeabilização com vista à deteção de infiltrações, incluindo a reposição das mesmas.	m2	150,00	8,00 €	1.200,00 €
	2.7	Fornecimento e colocação de tela PVC em zonas deterioradas na cobertura do tipo "Sikaplan" de 1,2 mm de espessura, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários a um correto funcionamento.	m2	150,00	16,00 €	2.400,00 €
<b>Total do Capítulo 2</b>						<b>12.888,50 €</b>
<b>TOTAL DA EMPREITADA</b>						<b>13.488,50 €</b>

[Assinatura  
Qualificada]  
ALFREDO BARROSO  
LDA

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
DN: c=PT, o=ALFREDO BARROSO LDA, ou=Certificado para pessoa colectiva - Assinatura Qualificada, title=Gerente com poderes para vincular individualmente a pessoa coletiva - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, serialNumber=500608504, cn=[Assinatura Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
Date: 2016.04.19 17:02:39 +01'00'

### PLANO DE TRABALHOS

OBRA "BENEFICIÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CRECHE DE CAMPOS"

Art.	Designação dos Trabalhos	Nº Dias Úteis	Rendim. Prev (UN/DIA)	Prazo de Execução = 120 dias (4meses/17 Semanas)																			
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17			
1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS	10,00	0,10000																				
2	ARQUITETURA	110,00	0,00909																				

**[Assinatura  
 Qualificada]  
 ALFREDO  
 BARROSO LDA**

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
 DN: c=PT, o=ALFREDO BARROSO LDA, ou=Certificado para pessoa colectiva - Assinatura Qualificada, title=Gerente com poderes para vincular individualmente a pessoa coletiva - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, serialNumber=500608504, cn=[Assinatura Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
 Date: 2016.04.19 17:07:11 +01'00'





Art.		Prazo de Execução = 120 dias (4 meses / 17 Semanas)																
		1				2				3				4				
Designação dos Trabalhos		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
1	Engenheiro Civil Encarregado de 1a	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	TRABALHOS PREPARATÓRIOS Trolha	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2	ARQUITETURA Trolha Pedreiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Nº MÉDIO HOMENS SEMANA Nº MÉDIO HOMENS MÊS	4	5	5	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		4				2				2				2				

**PLANO DE MÃO DE OBRA**

OBRA "BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CRECHE DE CAMPOS"

[Assinatura  
 Qualificada]  
**ALFREDO BARROSO**  
 LDA

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
 DN: c=PT, o=ALFREDO BARROSO LDA, ou=Certificado para pessoa colectiva - Assinatura Qualificada, title=Gerente com poderes para vincular individualmente a pessoa coletiva - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, serialNumber=500608504, cn=[Assinatura Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
 Date: 2016.04.19 17:06:18 +01'00'

**PLANO DE EQUIPAMENTOS**

OBRA "BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CRECHE DE CAMPOS"

Art.	Designação dos Trabalhos	Prazo de Execução = 120 dias (4meses/17 Semanas)																
		1				2				3				4				
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
1	Engenheiro Civil	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Encarregado de 1ª	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2	TRABALHOS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Ferramenta diversa de trolha																	
	ARQUITETURA																	
	Ferramenta diversa de trolha																	
	Ferramenta diversa de Pedreiro																	
	Nº MÉDIO EQUIPAMENTOS SEMANA	4	5	5	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Nº MÉDIO EQUIPAMENTOS MÊS	4				2				2				2				

[Assinatura Qualificada]  
ALFREDO BARROSO LDA

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
DN: c=PT, o=ALFREDO BARROSO LDA, ou=Certificado para pessoa colectiva -  
Assinatura Qualificada, title=Gerente com poderes para vincular individualmente  
a pessoa colectiva - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas  
para efeitos de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data.  
Serial: 20160419173053410180 Date: 2016.04.19 17:30:53+01'00'

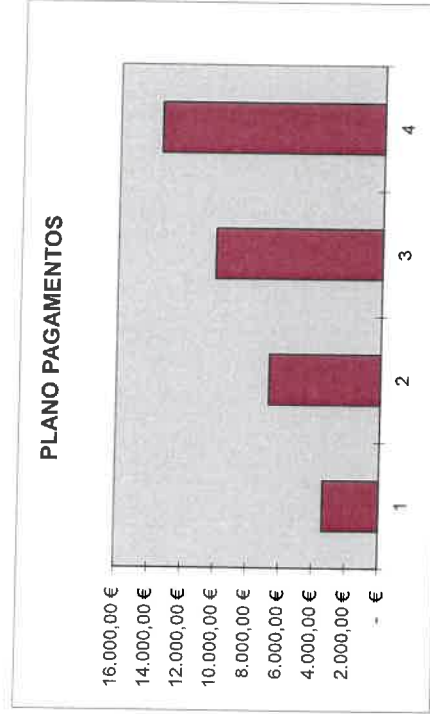
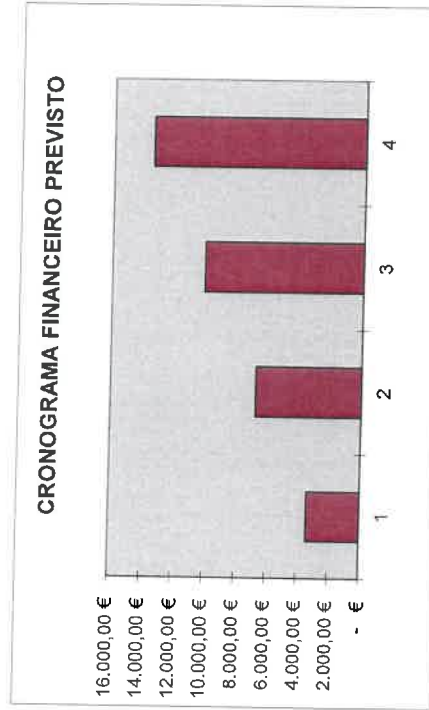
000146  
leap

Ajuste Direto: "BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CRECHE DE CAMPOS"

VALOR=	MESES			
	1	2	3	4
<b>13.488,50 €</b>				
Mensal	3.372,13 €	3.372,13 €	3.372,13 €	3.372,13 €
Acumulado	3.372,13 €	6.744,25 €	10.116,38 €	13.488,50 €
Mensal	25%	25%	25%	25%
Acumulado	25%	50%	75%	100%

VALOR=	MESES			
	1	2	3	4
<b>13.488,50 €</b>				
Mensal	3.372,13 €	3.372,13 €	3.372,13 €	3.372,13 €
Acumulado	3.372,13 €	6.744,25 €	10.116,38 €	13.488,50 €
Mensal	25%	25%	25%	25%
Acumulado	25%	50%	75%	100%



Prazo: 120 dias, incluindo sábados, domingos e feriados nacionais.  
Gondarém, Abril de 2016

[Assinatura Qualificada]  
**ALFREDO BARROSO**  
**LDA**

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
DN: c=PT, o=ALFREDO BARROSO LDA, ou=Certificado para pessoa colectiva - Assinatura Qualificada, title=Gerente com poderes para vincular individualmente a pessoa colectiva - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, serialNumber=500608504, cn=[Assinatura Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
Date: 2016.04.19 17:07:51 +01'00'



**ALFREDO BARROSO, LDA.**

**MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA  
DO MODO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

[Assinatura  
Qualificada]  
ALFREDO  
BARROSO  
LDA

Digitally signed by [Assinatura  
Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
DN: c=PT, o=ALFREDO BARROSO LDA,  
ou=Certificado para pessoa colectiva -  
Assinatura Qualificada, title=Gerente  
com poderes para vincular  
individualmente a pessoa coletiva -  
Informação confirmada pela Entidade  
de Certificação apenas na data de  
emissão e que não foi confirmada  
posteriormente a essa data,  
serialNumber=500608504, cn=  
[Assinatura Qualificada] ALFREDO  
BARROSO LDA  
Date: 2016.04.19 17:08:22 +01'00'



## MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO MODO DE EXECUÇÃO DA OBRA

1. Introdução .....	3
2. Generalidades .....	3
3. Recursos Humanos e Técnicos a Mobilizar .....	4
4. Estaleiro, Segurança e Higiene no Trabalho e Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolições.....	4
5. Execução dos Trabalhos .....	5

## 1. Introdução

Com a presente memória, pretende-se descrever a metodologia e aspectos construtivos a seguir na execução dos trabalhos inerentes à empreitada “BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CRECHE DE CAMPOS”.

Esta memória foi elaborada seguindo de perto os requisitos expressos no Processo de Concurso e Caderno de Encargos, bem como a análise dos trabalhos previstos pelo Projecto assim como o local onde estes se processarão.

## 2. Generalidades

Esta empresa dispõe de todos dos meios humanos e técnicos necessários à execução dos trabalhos inerentes a esta empreitada. Todos os trabalhos serão realizados por equipas com pessoal vocacionado para o efeito.

Os prazos considerados para a execução das tarefas tiveram em conta os índices de rentabilidade no trabalho obtidos por esta empresa para as equipas destacadas para a realização da empreitada, a proximidade geográfica entre a área a intervir e o estaleiro central da empresa e as condicionantes locais para a execução da mesma, nomeadamente:

- o A localização da empreitada e respectivos acessos;

Recorre-se-á ao estaleiro central desta empresa para a preparação e/ou execução de elementos a integrar na obra desde que tal se mostre necessário por questões quer de prazo quer de controlo da qualidade dos trabalhos.

Foram ainda efectuadas as necessárias consultas a possíveis fornecedores dos materiais fundamentais para a execução da empreitada tendo em vista a aquisição dos mesmos com as características e qualidade pretendidas, em conformidade com as especificações do Projecto e Caderno de Encargos.



Assim, depois da visita ao local de execução dos trabalhos e verificadas as condições de acesso e trabalho, prevemos a execução desta empreitada no prazo máximo de **60 dias**, incluindo Sábados, Domingos e Feriados.

### **3. Recursos Humanos e Técnicos a Mobilizar**

Para a execução desta empreitada serão mobilizados os recursos humanos discriminados nesta Memória Descritiva e apresentados no Plano de Mão-de-Obra inserido na presente Proposta, todos eles com larga experiência na execução dos diferentes tipos de trabalhos presentes nesta obra.

A direcção da presente empreitada estará a cargo de um Engenheiro Civil que chefiará todos os trabalhos da presente obra, sendo auxiliado por um Encarregado Geral de experiência comprovada. Estes meios técnicos acompanharão em permanência a execução da empreitada desde o seu início até ao seu término.

### **4. Estaleiro, Segurança e Higiene no Trabalho e Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolições.**

Durante a execução dos trabalhos serão fornecidas e mantidas todas as estruturas, instalações de apoio, sinalização, iluminação provisórias necessárias e meios para limpeza da obra para que a execução dos trabalhos introduza a menor perturbação possível na comunidade envolvente e sejam estabelecidas as indispensáveis condições de segurança, quer para o pessoal afecto à obra, quer a terceiros, sejam eles pessoas ou bens, de acordo com o Plano de Segurança e Saúde e Gestão de Resíduos estabelecido para esta obra.

Antes do início da execução dos trabalhos será escolhido o local a ocupar pelo estaleiro para esta empreitada, o qual será acordado com a Fiscalização do dono de



obra, atendendo aos seguintes factores:

- o Áreas disponíveis;
- o Acessibilidade às frentes de trabalho;
- o Integração ambiental e paisagística;
- o Proximidade de redes eléctricas de média/alta potência e rede de água/ esgotos.

Uma vez aprovada a localização do estaleiro, será apresentado o projecto de estaleiro, elemento onde se estabelecem as disposições relativas à implantação das instalações e equipamentos de apoio, às infra-estruturas provisórias e a outros elementos que as características e os métodos e processos construtivos a utilizar na execução dos trabalhos determinem. Incluirá ainda um compartimento para a Fiscalização com equipamento necessário.

A ALFREDO BARROSO LDA possui um conjunto de normas e procedimentos internos relativos à Segurança e Higiene no Trabalho que, após a sua revisão e aprovação pela fiscalização da Câmara Municipal, serão aplicados nas diferentes fases de execução dos trabalhos.

O estaleiro central da empresa servirá de apoio a esta empreitada face à sua proximidade geográfica com o local de execução dos trabalhos, colmatando assim uma qualquer e eventual falha no fornecimento directo de materiais, ferramentas e equipamentos.

## 5. Execução dos Trabalhos

Iremos neste ponto proceder sucintamente à descrição dos principais trabalhos constituintes desta empreitada, indicando os respectivos modos e meios empregues para a sua execução.

Antes do início dos trabalhos serão obtidas informações, junto das entidades responsáveis sobre todas as redes de infra-estruturas existentes no local, de modo a determinar o seu grau de interferência com o desenvolvimento desta empreitada.





Serão ainda colocadas as placas identificativas da empreitada, onde se indicará, entre outros aspectos, o tipo de obra a executar, de acordo com pormenor fornecido pelo Dono de Obra.

A ALFREDO BARROSO LDA assume que os rendimentos diários obtidos na elaboração do plano de trabalhos da presente empreitada têm em vista o comprimento do prazo base e tem a plena consciência de que poderá reduzir ao prazo melhorando os rendimentos.

Caso se verifique necessário, durante a execução de todas as fases a seguir mencionadas, os meios mecânicos e humanos serão reforçados em obra de forma a permitir uma rápida execução das tarefas e desta forma cumprir o prazo de execução previsto.

Gondarém, Abril de 2016



000138

leap

### Declaração

(a que se refere a alínea g) n.º 1 do artigo 8.º do Programa de Concurso)

Alfredo José Barroso Pereira, portador do cartão do cidadão n.º 03377102 2ZZ6, residente na Av. Parque n.º 560, freguesia de Gondarém, 4920-060 Vila Nova de Cerveira, na qualidade de representante legal de Alfredo Barroso, Lda número de identificação fiscal n.º 500608504 e sede em Avenida do Parque nº560 - Gondarém - 4920-062- VNC, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de empreitada denominado “BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CRECHE DE CAMPOS”, vem por este meio declarar, sob compromisso de honra, os trabalhos a efetuar e o respetivo valor, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registos ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações, nos termos e para cumprimento do n.º 4 do artigo 60.º do CCP.

Alvará do concurso	Alvará do concorrente	
	Classe	Valor Global da Proposta (€)
Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional	5	13.488,50 €

Gondarém, Abril de 2016

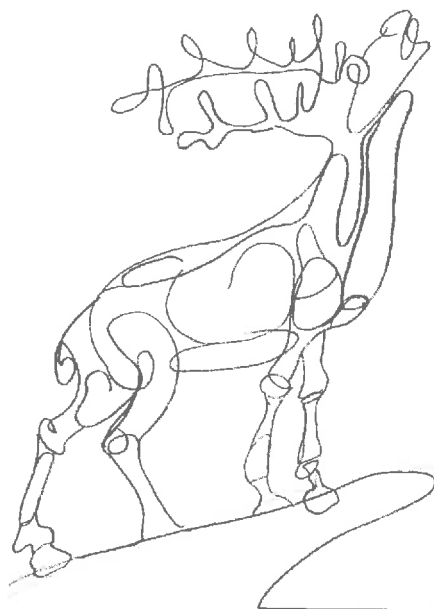
[Assinatura  
Qualificada]  
ALFREDO BARROSO  
LDA

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
DN: c=PT, o=ALFREDO BARROSO LDA, ou=Certificado para pessoa colectiva - Assinatura Qualificada, title=Gerente com poderes para vincular individualmente a pessoa coletiva - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, serialNumber=500608504, cn=[Assinatura Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
Date: 2016.04.19 17:08:46 +01'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

# Caderno de Encargos




AJUSTE DIRETO

Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de  
Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos

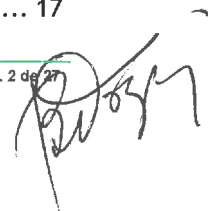


João Fernando Brito Nogueira  
Presidente da Câmara Municipal  
Assinatura Eletrónica Qualificada


	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

## INDICE

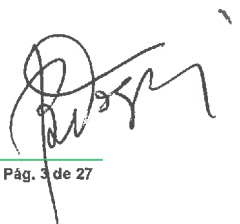
<b>Capítulo I - Disposições iniciais</b> .....	4
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Disposições por que se rege a empreitada .....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Interpretação dos documentos que regem a empreitada .....	5
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Esclarecimento de dúvidas .....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Projeto .....	5
<b>Capítulo II - Obrigações do empreiteiro</b> .....	5
<b>Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos</b> .....	5
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Preparação e planeamento da execução da obra .....	6
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Plano de trabalhos ajustado .....	7
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos .....	7
<b>Secção II - Prazos de execução</b> .....	8
Cláusula 9. <sup>o</sup> - Prazo de execução da empreitada .....	8
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Cumprimento do plano de trabalhos .....	9
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Multas por violação dos prazos contratuais .....	9
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Atos e direitos de terceiros .....	9
<b>Secção III - Condições de execução da empreitada</b> .....	9
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Condições gerais de execução dos trabalhos .....	10
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção .....	10
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra .....	11
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção .....	11
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção .....	11
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção .....	11
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Aplicação dos materiais e elementos de construção .....	12
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Substituição de materiais e elementos de construção .....	12
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra .....	12
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Erros ou omissões do projeto e de outros documentos .....	12
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro .....	13
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Menções obrigatórias no local dos trabalhos .....	13
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Ensaios .....	13
Cláusula 26. <sup>a</sup> - Medições .....	14
Cláusula 27. <sup>a</sup> - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados .....	14
Cláusula 28. <sup>a</sup> - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra .....	14
Cláusula 29. <sup>a</sup> - Outros encargos do empreiteiro .....	15
<b>Secção IV - Pessoal</b> .....	15
Cláusula 30. <sup>a</sup> - Obrigações gerais .....	15
Cláusula 31. <sup>a</sup> - Horário de trabalho .....	15
Cláusula 32. <sup>a</sup> - Segurança, higiene e saúde no trabalho .....	16
<b>Capítulo III - Obrigações do dono da obra</b> .....	16
Cláusula 33. <sup>a</sup> - Preço e condições de pagamento .....	16
Cláusula 34. <sup>a</sup> - Adiantamentos ao empreiteiro .....	17
Cláusula 35. <sup>a</sup> - Reembolso dos adiantamentos .....	17




000100  
Vnc

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

Cláusula 36. <sup>a</sup> - Descontos nos pagamentos.....	18
Cláusula 37. <sup>a</sup> - Mora no pagamento .....	18
Cláusula 38. <sup>a</sup> - Revisão de preços.....	18
<b>Secção V - Seguros.....</b>	<b>19</b>
Cláusula 39. <sup>a</sup> - Contratos de seguro .....	19
Cláusula 40. <sup>a</sup> - Objeto dos contratos de seguro .....	19
Cláusula 41. <sup>a</sup> - Representação do empreiteiro .....	20
Cláusula 42. <sup>a</sup> - Representação do dono da obra.....	21
Cláusula 43. <sup>a</sup> - Livro de registo da obra .....	21
<b>Capítulo V - Receção e liquidação da obra.....</b>	<b>21</b>
Cláusula 44. <sup>a</sup> - Receção provisória.....	22
Cláusula 45. <sup>a</sup> - Prazo de garantia .....	22
Cláusula 46. <sup>a</sup> - Receção definitiva.....	22
Cláusula 47. <sup>a</sup> - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução .....	23
<b>Capítulo VI - Disposições finais .....</b>	<b>23</b>
Cláusula 48. <sup>a</sup> - Deveres de colaboração recíproca e informação.....	23
Cláusula 49. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	24
Cláusula 50. <sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo dono da obra.....	24
Cláusula 51. <sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo empreiteiro .....	25
Cláusula 52. <sup>a</sup> - Foro competente.....	26
Cláusula 53. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....	26
Cláusula 54. <sup>a</sup> - Contagem de prazos.....	26
Cláusula 55. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	27



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

## Capítulo I Disposições iniciais

### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto para a realização da empreitada **“Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos”**.

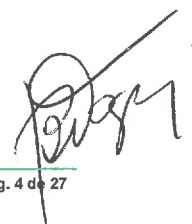
### Cláusula 2.<sup>a</sup> Disposições por que se rege a empreitada


1. A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (**doravante designado abreviadamente por CCP**);
- c) Ao decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [*alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP*];
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	<b>AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos</b>	

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Interpretação dos documentos que regem a empreitada**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2. Em caso de divergência entre o programa e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código, *[preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP]*.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Esclarecimento de dúvidas**

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Projeto**

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.


## Capítulo II

**Obrigações do empreiteiro**

## Secção I

**Preparação e planeamento dos trabalhos**

000097  
leap

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

#### Cláusula 6.ª

#### Preparação e planeamento da execução da obra

##### 1. O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente *[os trabalhos preparatórios ou acessórios das responsabilidades do dono da obra devem ser expressamente indicados]*:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

##### 4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

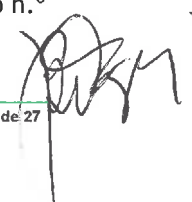
b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 2 do artigo 61.º do CCP;


d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;





	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos na alínea f);

h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup> Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de **8 (oito) dias** a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2. No prazo de **8 (oito) dias** a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.


5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup> Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

000095  
*[Handwritten signature]*

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

## Secção II Prazos de execução

### Cláusula 9.º Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória **120 (cento e vinte) dias** a contar da data da sua consignação.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.


3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

*[Handwritten signature]*

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos</b>	

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

#### Cláusula 10.ª

##### Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto nos artigos 404.º e 405.º do CCP.

#### Cláusula 11.ª

##### Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.

2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

#### Cláusula 12.ª

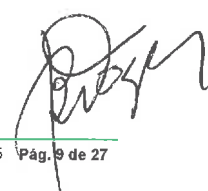
##### Atos e direitos de terceiros


1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

#### Secção III

##### Condições de execução da empreitada



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos</b>	

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

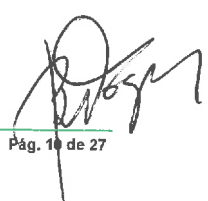
#### Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.<sup>a</sup>.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.


### Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 61.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
6. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos a mais e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos a mais ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões».



000092  
Lup

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra**

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando -se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção**

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando -se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção**


1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
2. A reclamação considera -se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção**

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERQUEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos</b>	

3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### Substituição de materiais e elementos de construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### Erros ou omissões do projeto e de outros documentos


1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.

2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3. Relativamente à execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões aplica-se o preceituado no artigo 370.º do CCP.

4. O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

5. O empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra *[aplicável apenas no caso de caber ao empreiteiro a elaboração do projeto de execução]*.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

6. O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

7. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

#### Cláusula 23.ª

##### Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica a que este compete.

#### Cláusula 24.ª

##### Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual [*quando o contrato seja reduzido a escrito*] e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

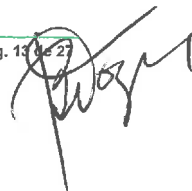
#### Cláusula 25.ª

##### Ensaios


1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e



000089  
ump

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup> Medições

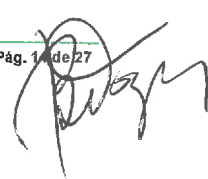
1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
  - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
  - b) As normas definidas no projeto de execução;
  - c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
  - d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup> Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados


1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra [*apenas quando esteja previsto a disponibilização pelo dono da obra de meios necessários à realização da obra*] correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.
4. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

#### Cláusula 28.<sup>a</sup> Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.





	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

#### Cláusula 29.ª

#### Outros encargos do empreiteiro

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

#### Secção IV Pessoal

#### Cláusula 30.ª Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

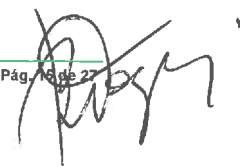
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.


4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

#### Cláusula 31.ª Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.



000087  
leup

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

#### Cláusula 32.<sup>a</sup>

#### Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.<sup>a</sup>.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

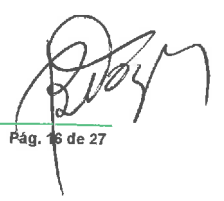
#### Capítulo III


#### Obrigações do dono da obra

#### Cláusula 33.<sup>a</sup>

#### Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total não superior a € 13.488,50 (treze mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.<sup>a</sup>.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

#### Cláusula 34.ª

#### Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra (o qual não pode exceder os 30% do preço contratual) necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

5. Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

#### Cláusula 35.ª

#### Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = \frac{Va}{Vt} \times Vpt - Vrt$$

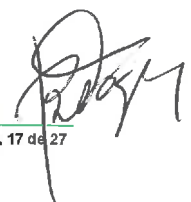
b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:


$$Vri = \frac{Va}{Vt} \times V'pt - Vrt$$

em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

- Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;  
Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;  
V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;  
Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Cláusula 36.<sup>a</sup>**Descontos nos pagamentos**

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP.
2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 37.<sup>a</sup>**Mora no pagamento**

1. Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.
2. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

Cláusula 38.<sup>a</sup>**Revisão de preços**

1. Só haverá lugar à revisão dos preços contratuais, como consequência de variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra ou de materiais durante a execução da empreitada, desde que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas. A modalidade a adotar é a fixada neste caderno de encargos.

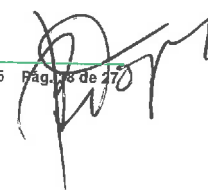
2. A revisão de preços será regulada pelas disposições do decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.


3. A modalidade a adotar para a Revisão de Preços é a fórmula tipo para **Reabilitação Ligeira de Edifícios (F05)**:

$$C_i = 0,45 \frac{S_i}{S_0} + 0,01 \frac{M_i 03}{M_0 03} + 0,10 \frac{M_i 10}{M_0 10} + 0,01 \frac{M_i 13}{M_0 13} + 0,01 \frac{M_i 20}{M_0 20} + 0,01 \frac{M_i 23}{M_0 23} + 0,22 \frac{M_i 29}{M_0 29} + 0,02 \frac{M_i 42}{M_0 42} + 0,07 \frac{E_i}{E_0} + 0,10$$

4. A revisão de preços far-se-á de acordo com o Plano de Pagamentos aprovado.

5. O cálculo do valor de revisão de preços a faturar deve ser enviado previamente pelo adjudicatário para aprovação pelo dono da obra.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

6. A faturação referente a revisão de preços será emitida separadamente das faturas relativas ao preço base, tendo a mesma de ser acompanhada dos correspondentes comprovativos dos índices utilizados e do cálculo justificativo do valor obtido.

7. No caso de prorrogações, a revisão de preços far-se-á tendo em conta o correspondente Plano de Pagamentos, o qual deve acompanhar o pedido de prorrogação tal como o Plano de Trabalhos respetivo. No caso de desvio do Plano de Trabalhos, os trabalhos respetivos terão a revisão de preços calculada como se os mesmos tivessem sido feitos nas datas previstas no Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos anteriormente aprovados.

8. Quando sejam feitos adiantamentos nos termos deste Caderno de Encargos e do artigo 292.º e seguintes do CCP, as fórmulas de revisão serão corrigidas de acordo com estipulado no artigo 8.º do decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

9. A revisão de preços de trabalhos a mais para os quais não haja preços unitários estabelecidos no contrato será efetuada nos termos previstos no n.º 1, sendo os índices base reportados ao mês anterior ao da data de entrega da respetiva proposta de trabalhos a mais.

#### Secção V Seguros

#### Cláusula 39.ª Contratos de seguro

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.

2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.

4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

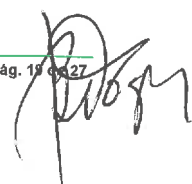
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.


6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva -se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

7. O empreiteiro obriga -se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

#### Cláusula 40.ª Objeto dos contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2. O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3. O empreiteiro obriga -se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

#### Capítulo IV Representação das partes e controlo da execução do contrato

##### Cláusula 41.<sup>a</sup> Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: **Engenheiro Técnico Civil/Engenheiro Civil**.

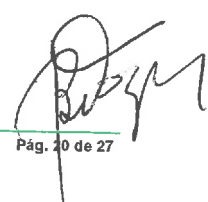
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.


5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.



000082  
lely

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

9. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

Cláusula 42.ª

**Representação do dono da obra**

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 43.ª

**Livro de registo da obra**

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:

a) Registos das visitas de fiscalização, com observações que esta fizer ao modo de execução dos trabalhos, à aplicação de materiais e qualidade e características dos mesmos e acerca de outras matérias de interesse para a obra;

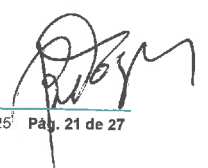
b) Verificação do cumprimento ou não dos prazos previstos, anotando-se as recomendações adequadas, encerrando-se o texto com a assinatura do responsável;


c) Registo pelo empreiteiro ou seu representante e fiscal da obra, e no lugar específico do livro, datando no lugar próprio e assinando no final, a confirmação de que tomou, ou tomaram os responsáveis, conhecimento do texto escrito pela fiscalização da obra e das recomendações porventura transmitidas, e indicação das providências a tomar, ou, se há discordância, o fundamento, motivos impeditivos de satisfazer as recomendações ou de solucionar os erros ou inconvenientes apontados e tudo o mais que sobre a obra considere conveniente registar e transmitir à fiscalização, para além do que, nos termos legais e regulamentares tiver de requerer, reclamar ou transmitir ao dono da obra.

3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

**Receção e liquidação da obra**



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

**Cláusula 44.<sup>a</sup>**  
**Receção provisória**

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.


**Cláusula 45.<sup>a</sup>**  
**Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
  - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
  - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas ;
  - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

**Cláusula 46.<sup>a</sup>**  
**Receção definitiva**

1. No final dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
  - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
  - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos</b>	

000050  
*vep*

5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

#### Cláusula 47.ª

#### Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos *[apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na Cláusula 45.ª seja superior a dois anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia]*:
  - a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;
  - b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano *[quando o prazo de garantia fixado na Cláusula 38.ª for superior a cinco anos, a caução deve encontrar-se liberada em pelo menos 75%, no prazo de 30 dias após o decurso desses cinco anos, conforme determina o n.º 6 do artigo 295.º do CCP]*.
3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
4. Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.
5. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.
6. Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.
7. O empreiteiro pode solicitar ao dono da obra a liberação da caução ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do decreto-lei n.º 190/2012, de 22 de agosto.

#### Capítulo VI Disposições finais


#### Cláusula 48.ª

#### Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

*[Handwritten signature]*

000079  
Vnc

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

#### Cláusula 49.<sup>a</sup>

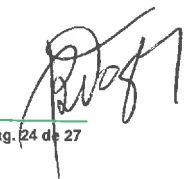
##### Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.


#### Cláusula 50.<sup>a</sup>

##### Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato, além do preceituado no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
  - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
  - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
  - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, no caso em que a tal esteja obrigado;



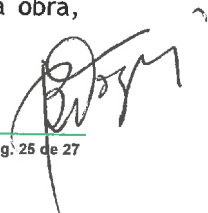
000078  
llup


	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 51.ª  
**Resolução do contrato pelo empreiteiro**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato, além do preceituado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
- i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
- ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 52.ª  
**Foro competente**

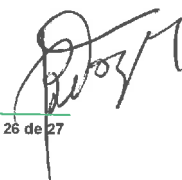
Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 53.ª  
**Comunicações e notificações**


1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 54.ª  
**Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Camp

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação de Património Imobiliário Municipal - Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos	

Cláusula 55.<sup>a</sup>  
Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém vinte e sete folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 11 de abril de 2016

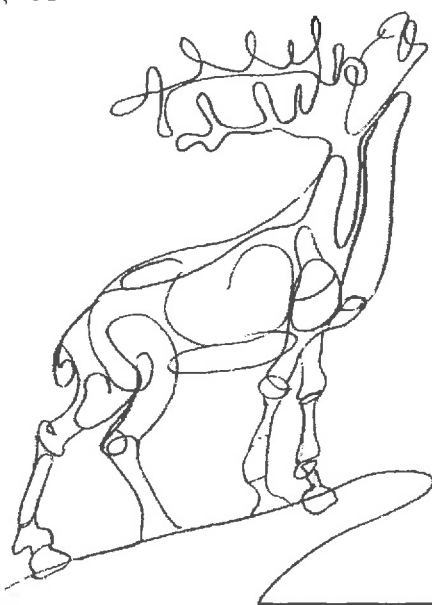
O Presidente da Câmara Municipal,

  
João Fernando Brito Nogueira



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA GERAL  
SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

# Plano de Segurança e Saúde



Ajuste Direto

Beneficiação de Património Imobiliário Municipal – Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos



  
João Fernando Brito Nogueira  
Presidente da Câmara Municipal  
Assinatura Eletrónica Qualificada



*Handwritten signature*

**ÍNDICE**

- 2. REGISTO DE REVISÕES ..... 3
- 3. REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO ..... 4
- 4. REGISTO DE ASSINATURAS ..... 5
- 5. DEFINIÇÕES ..... 6
- 6. DEFINIÇÃO DOS OBJECTIVOS ..... 8
- 7. DEFINIÇÃO DE PROJETO E RESTANTES CONDIÇÕES DE ENVOLVÊNCIA ..... 8
  - 7.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS ..... 8
    - 7.1.1. TIPO DE EDIFICAÇÃO ..... 8
    - 7.1.2. USO PREVISTO ..... 8
    - 7.1.3. OPÇÕES ARQUITECTÓNICAS, DEFINIÇÕES ESTRUTURAIS E ESPECIALIDADES ..... 8
    - 7.1.4. SOLUÇÕES TÉCNICAS PRECONIZADAS ..... 8
    - 7.1.5. PRODUTOS E MATERIAIS A UTILIZAR ..... 8
    - 7.1.6. PEÇAS ESCRITAS E DESENHADAS DOS PROJETOS, RELEVANTES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS – ANEXO O ..... 9
- 8. POLÍTICA DE SEGURANÇA DO EMPREENDIMENTO ..... 9
- 9. COMUNICAÇÃO PRÉVIA ..... 9
- 10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ..... 10
- 11. POLÍTICA DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO ..... 13
- 12. GESTÃO DE SEGURANÇA NA FASE DE OBRA ..... 13
- 13. PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES ..... 15
- 14. PROJETO DE ESTALEIRO, PLANO DE ACESSOS, DE CIRCULAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO ..... 16
- 15. PLANO DE VISITANTES ..... 16
- 16. PLANOS PARA TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS ..... 17
- 17. CONDICIONALISMOS ..... 17
- 18. PLANO DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO ..... 18
- 19. PROCEDIMENTOS E REGISTOS DE INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO ..... 19
- 20. MATERIAIS COM RISCOS ESPECÍFICOS ..... 19
- 21. REGISTOS DE ANOMALIAS E NÃO CONFORMIDADES ..... 19
- 22. PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES ..... 20
- 23. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PSS ..... 21
- 24. CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA ..... 22
- 25. MOVIMENTAÇÃO MANUAL E MECÂNICA DE CARGAS ..... 22
- 26. MEDIDAS DE SOCORRO E EVACUAÇÃO ..... 24
- 27. IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS INTERVENIENTES EM OBRA ..... 25
- 28. FICHAS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS ..... 26
  - 28.1 Trabalhos na cobertura ..... 26
  - 28.2 Andaime ..... 26
  - 28.3 Pintura ..... 28
- 29. PLANO DE EPI'S ..... 29
- 30. PLANO DE EPC's ..... 29
  - RISCOS ..... 29
    - A. GUARDA-CORPOS ..... 30
    - B. ANDAIMES ..... 31
    - C. OUTROS EQUIPAMENTOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLECTIVA ..... 31
- 31. ORGANIZAÇÃO DE ESTALEIRO ..... 31
- 32. REDES TÉCNICAS PROVISÓRIAS ..... 32

Lista de Anexos

- a. Comunicação prévia
- b. Registo de apólice de seguros de acidentes de trabalho
- c. Registo de acidente de trabalho
- d. Lista de elementos para anexar ao PSS
- e. Registo de distribuição de Epi's
- f. Registo de inspeção e verificação
- g. Ficha de procedimento de inspeção e verificação
- h. Ficha de controlo dos equipamentos de estaleiro
- i. Planta de localização
- j. Projeto de estaleiro – Plano de acessos – Circulação – Sinalização
- k. Plano de condicionalismos
- l. Registo de não-conformidades
- m. Registo de ações de formação
- n. Cronograma de mão-de-obra
- o. Peças desenhadas
- p. Organigrama funcional

Elaborado por:

Verificado por:

*Handwritten signature*



**2. REGISTO DE REVISÕES**

REGISTO DAS SUCESSIVAS VERSÕES							
VERSÃO	DESCRIÇÃO	ELABORADA		REVISTA	APROVADA		
		Rubrica	Data	Rubrica	Data	Rubrica	Data
			___/___/___		___/___/___		___/___/___
		Rubrica	Data	Rubrica	Data	Rubrica	Data
			___/___/___		___/___/___		___/___/___
		Rubrica	Data	Rubrica	Data	Rubrica	Data
			___/___/___		___/___/___		___/___/___
		Rubrica	Data	Rubrica	Data	Rubrica	Data
			___/___/___		___/___/___		___/___/___
		Rubrica	Data	Rubrica	Data	Rubrica	Data
			___/___/___		___/___/___		___/___/___
		Rubrica	Data	Rubrica	Data	Rubrica	Data
			___/___/___		___/___/___		___/___/___
		Rubrica	Data	Rubrica	Data	Rubrica	Data
			___/___/___		___/___/___		___/___/___
		Rubrica	Data	Rubrica	Data	Rubrica	Data
			___/___/___		___/___/___		___/___/___
		Rubrica	Data	Rubrica	Data	Rubrica	Data
			___/___/___		___/___/___		___/___/___
		Rubrica	Data	Rubrica	Data	Rubrica	Data
			___/___/___		___/___/___		___/___/___
		Rubrica	Data	Rubrica	Data	Rubrica	Data
			___/___/___		___/___/___		___/___/___
		Rubrica	Data	Rubrica	Data	Rubrica	Data
			___/___/___		___/___/___		___/___/___
		Rubrica	Data	Rubrica	Data	Rubrica	Data
			___/___/___		___/___/___		___/___/___

Elaborado por:

Verificado por:





### 3. REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO

REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO					
Entidade/Empresa	Cargo	Nome	Data da distribuição		Exemplar Número
			Rubrica	Data	
_____	_____	_____		__/__/__	_____
_____	_____	_____		__/__/__	_____
_____	_____	_____		__/__/__	_____
_____	_____	_____		__/__/__	_____
_____	_____	_____		__/__/__	_____
_____	_____	_____		__/__/__	_____
_____	_____	_____		__/__/__	_____
_____	_____	_____		__/__/__	_____
_____	_____	_____		__/__/__	_____
_____	_____	_____		__/__/__	_____
_____	_____	_____		__/__/__	_____
_____	_____	_____		__/__/__	_____
_____	_____	_____		__/__/__	_____
_____	_____	_____		__/__/__	_____
_____	_____	_____		__/__/__	_____
_____	_____	_____		__/__/__	_____

Elaborado por:

4/32

Verificado por:

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

**4. REGISTO DE ASSINATURAS**

<b>REGISTO DE ASSINATURAS</b>			
<b>Entidade/Empresa</b>	<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>	<b>Rubrica</b>

Elaborado por:

Verificado por:

*[Handwritten signature]*



## 5. DEFINIÇÕES

Neste documento, as palavras e expressões abaixo definidas terão os significados que aqui se lhes atribui, excepto se o contexto indicar inequivocamente outro sentido:

**Acidente** – Acontecimento ocasional, decorrente de uma situação imprevista com lesões ou danos materiais.

**Acidente de trabalho** – É o acidente decorrente de uma situação de trabalho ou por via deste.

**Anomalia** – Considera-se anomalia as situações de risco, geradas pela não satisfação de um ou mais requisitos especificados diretamente no PSS ou na legislação aplicável, quando os riscos envolvidos são pouco significativos e a probabilidade de se efetivarem seja baixa.

**Autor de projeto** – A pessoa singular, reconhecida como projetista, que elabora ou participa na elaboração do projeto da obra.

**Cadeia de subcontratação** – Significa a participação, sob especificação, de empresas na cadeia produtiva, por meio de diversas formas de parcerias, tais como fornecimento de materiais, produtos e equipamentos ou, ainda, da prestação de serviços técnicos especializados para a produção.

**Condicionamento** – Considera-se condicionamento todas as situações de interface que possam condicionar o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito de SHST nas atividades da Obra e de terceiros afectados pelos trabalhos.

**Construtor** – Empresas que constituem o Agrupamento Complementar de Empresas e com o qual este vai celebrar contratos de subempreitada.

**Contrato** – Significa o contrato de subempreitada, ou o seu objeto, celebrado entre a Câmara Municipal e uma ou mais empresas que o integram, para a construção de uma parte da obra.

**Coordenador de segurança em projeto** – A pessoa singular ou colectiva que executa, durante a elaboração do projeto, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas, podendo também participar na preparação do processo de negociação da empreitada e de outros atos preparatórios da execução da obra, na parte respeitante à segurança e saúde no trabalho.

**Coordenador de segurança em obra** – A pessoa singular ou colectiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas.

**Direção técnica da obra** – O técnico responsável designado pela entidade executante para assegurar a direção efetiva do estaleiro.

**Diretor técnico da empreitada** – O técnico designado pelo adjudicatário da obra pública e aceite pelo dono da obra, nos termos do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, para assegurar a direção técnica da empreitada.

**Dono da Obra** – A pessoa singular ou colectiva por conta de quem a obra é realizada, ou o concessionário relativamente à obra executada com base em contrato de concessão de obra pública.

**Empregador** – A pessoa singular ou colectiva que, no estaleiro, tem trabalhadores ao seu serviço, incluindo trabalhadores temporários ou em cedência ocasional, para executar a totalidade ou parte da obra; pode ser o dono de obra, a entidade executante ou subempreiteiro.

**Entidade executante** – A pessoa singular ou colectiva que executa a totalidade ou parte da obra, de acordo com o projeto aprovado e as disposições legais ou regulamentares aplicáveis; pode ser simultaneamente o dono de obra, ou outra pessoa autorizada a exercer a atividade de empreiteiro de obras públicas ou de

Elaborado por:

6/32

Verificado por:



industrial de construção civil, que esteja obrigada mediante contrato de empreitada com aquele a executar a totalidade ou parte da obra.

**Equipa de projeto** – Conjunto de pessoas reconhecidas como projetistas que intervêm nas definições de projeto da obra.

**Equipamento de Proteção Individual (EPI)** – É todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos a que está exposto, para a sua segurança e/ou proteção da saúde.

**Equipamento de construção** – Significa o conjunto das máquinas, equipamentos, veículos, instalações fixas ou móveis, ferramentas ou outros utensílios, necessários ou convenientes à realização da obra, com exclusão dos materiais ou outros objetos que devam ser incorporados ou estejam incorporados na obra.

**Estaleiros** – Os locais onde se efetuam trabalhos de construção de edifícios ou trabalhos de engenharia civil, bem como os locais onde, durante a obra, se desenvolvem atividades de apoio direto aos mesmos.

**Estatística de acidentes** – Sistema de recolha de dados de sinistralidade e seu posterior tratamento.

**Fiscal da obra** – A pessoa singular ou colectiva que exerce, por conta do dono de obra, a fiscalização da execução da obra, de acordo com o projeto aprovado, bem como do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; se a fiscalização for assegurada por dois ou mais representantes, o dono da obra designará um deles para chefiar.

**Formação em segurança** – Processo pedagógico destinado a atuar sobre o fator humano a fim de modificar a atitude do trabalhador perante as situações de risco, fornecendo-lhes conhecimentos que lhe permitam identificá-los e evitá-los.

**Índice de frequência** – Representa o número de acidentes por um milhão de horas - homem trabalhadas.

**Índice de gravidade** – Representa o número de dias úteis perdidos por mil horas – homem trabalhadas.

**Índice de incidência** – Representa o número de acidentes com baixa, por cada mil trabalhadores (em média).

**Medicina do trabalho** – Especialidade da medicina cujo objectivo é prevenir riscos para a saúde do trabalhador, vigiando e controlando diretamente o seu estado de saúde.

**Medida preventiva** – Ação prática destinada a eliminar o risco ou limitar as suas consequências.

**Normas de segurança** – Conjunto de diretrizes, devidamente ordenadas, com vista a evitar situações de risco para os trabalhadores.

**Programa de trabalhos** – Representação gráfica das atividades em função do tempo.

**Plano de segurança e saúde (PSS)** – Documento que define normas e procedimentos de segurança a observar no estaleiro e na execução dos trabalhos, de modo a evitar riscos profissionais.

**Representante dos trabalhadores** – A pessoa eleita pelos trabalhadores, que exerce as funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho.

**Risco de acidente** – Probabilidade que, no desenvolvimento do trabalho, ocorra um acidente anormal e imprevisto que ocasione lesões e/ou danos.

**Trabalhador independente** – A pessoa singular que efetua pessoalmente uma atividade profissional, não vinculada por contrato de trabalho, para realizar uma parte da obra a que se obrigou perante o dono da obra ou a entidade executante.

Elaborado por:

7/32

Verificado por:



## 6. DEFINIÇÃO DOS OBJECTIVOS

Como é sabido, a Indústria da Construção Civil engloba um vasto e diversificado conjunto de atividades de características em geral únicas, envolvendo por isso riscos específicos para os trabalhadores que importa prevenir eliminando-os na origem ou minimizando os seus efeitos.

Pretende-se com o presente Plano de Segurança e Saúde, que a execução dos trabalhos que constituem a empreitada se proceda tendo como objectivos fundamentais a identificação e prevenção de riscos, e ter uma atenção especial em relação à sinalização temporária nas estradas e aos seus trabalhos, nomeadamente com o uso dos EPI's e medidas preventivas mais adequadas.

Define-se neste plano uma política de segurança que leve à prática um sistema de responsabilização a todos os níveis, tendo por base o princípio de que cada elemento afecto ou interveniente nos trabalhos seja antes de mais, responsável pela sua própria segurança, contribuindo assim, para a de outros trabalhadores ou terceiros que possam diretamente ser afectados pelas suas ações.

Os objectivos específicos do PSS concretizar-se-ão por:

- Eliminar ou reduzir substancialmente a ocorrência de acidentes, de tal modo que os indicadores de sinistralidade sejam significativamente menores que os vulgarmente verificados no sector da Construção Civil e Obras Públicas. Neste sentido, e no final da obra, dever-se-á verificar uma frequência de acidentes inferior a 10 acidentes por cada milhão de horas – homem trabalhadas (Índice de Frequência < 10). Cumulativamente, a consequência daqueles acidentes deverá ser tal que, no final da obra e em média, se verifique que o número de dias úteis perdidos será inferior a 0,25 por cada mil horas de exposição ao risco (Índice de Gravidade < 0,25);
- Reduzir a exposição dos trabalhadores aos agentes causadores de doenças profissionais, de tal modo que o trabalho se desenvolva dentro de limites aceitáveis de exposição a contaminantes físicos, químicos, ambientais e biológicos;
- Contribuir para a existência de uma Cultura de Segurança em Obra, através do envolvimento de todos os intervenientes.

## 7. DEFINIÇÃO DE PROJETO E RESTANTES CONDIÇÕES DE ENVOLVÊNCIA

### 7.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

#### 7.1.1. TIPO DE EDIFICAÇÃO

Pinturas, colocação de teto em gesso e impermeabilização da cobertura

#### 7.1.2. USO PREVISTO

Serviço público.

#### 7.1.3. OPÇÕES ARQUITECTÓNICAS, DEFINIÇÕES ESTRUTURAIS E ESPECIALIDADES

Construção tradicional.

#### 7.1.4. SOLUÇÕES TÉCNICAS PRECONIZADAS

Não aplicável.

#### 7.1.5. PRODUTOS E MATERIAIS A UTILIZAR

Tintas, tela PVC e gesso cartonado.

Elaborado por:

8/32

Verificado por:



### 7.1.6. PEÇAS ESCRITAS E DESENHADAS DOS PROJETOS, RELEVANTES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS – ANEXO O

Se porventura se verificar a realização de trabalhos que impliquem o contato com materiais em fibrocimento (algo que neste momento não está previsto) a Entidade Executante fica responsável por contratar uma empresa especializada na análise e remoção de materiais contendo amianto e, com conhecimento do Dono de Obra, fazer a notificação obrigatória à Autoridade para as Condições de Trabalho pelo menos 30 dias antes do início dos trabalhos, dando assim cumprimento aos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3º do DL n.º 266/2007.

### 8. POLÍTICA DE SEGURANÇA DO EMPREENDIMENTO

A Câmara Municipal reconhece que a prevenção dos riscos laborais e a melhoria das condições de trabalho é um desafio que se coloca à gestão das organizações por imperativos morais, éticos e jurídicos.

A Câmara Municipal, dentro da sua política geral de gestão, destaca e desenvolve os aspectos que definem as condições de trabalho no estaleiro da obra, por forma a preservar integralmente a segurança e saúde dos trabalhadores que, com maior ou menor regularidade, contribuem, no estaleiro, para a persecução dos seus objectivos, assumindo-os como a sua política de segurança no trabalho.

A Câmara Municipal baseia a sua política de prevenção e segurança nos seguintes pressupostos:

- Reconhecimento, por todos os intervenientes, da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho como elemento fundamental para a execução do projeto;
- Observância do normativo legal, quer nacional quer comunitário, e ainda no desenvolvimento e melhoria dos mínimos legais, nos casos em que a cultura e os princípios empresariais o aconselhem, no sentido de manter uma constante melhoria da política de prevenção e segurança;
- Analisar permanentemente as condições de trabalho, avaliar e controlar os riscos e atualizar o conhecimento dos trabalhadores;
- Elaborar normas e procedimentos que permitam modelar as condutas de atuação nos processos construtivos;
- Manter programas de monitorização e inspeção periódicos;
- Respeitar os princípios gerais de prevenção nas diferentes abordagens de todo o ciclo do projeto;
- Estabelecer princípios de atuação que, em caso da efetivação dos riscos, diminuam o mais possível as suas consequências, mantendo operacionais, para o efeito, planos de emergência.

### 9. COMUNICAÇÃO PRÉVIA

De acordo com o estipulado no Art.º 15 do decreto-lei 273/2003 de 29 de Outubro, a Câmara Municipal, como Dono de Obra, deve comunicar previamente à ACT a abertura do estaleiro (na aceção do decreto-lei 273/2003 de 29 de Outubro), e se envolver uma das seguintes situações referidas no n.º 1 do Art.º 15. Esta Comunicação Prévia de abertura de estaleiro será elaborada de acordo com o **anexo A** deste plano que, por sua vez, reflete o estipulado no n.º 2 do Art.º 15 do referido decreto-lei.


Só se poderá dar início aos trabalhos, inclusive à montagem do estaleiro, após a entrega na ACT da Comunicação Prévia.

É obrigação do Diretor de Obra entregar, no prazo acima estipulado, a seguinte informação:

Elaborado por:

9/32

Verificado por:

	<b>Plano de Segurança e Saúde</b> "Beneficiação do Património Imobiliário Municipal – Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos"	<b>Emissão / Revisão</b>	
		00	00
		<b>Data: 25-02-2016</b>	

1. O endereço completo do estaleiro;
2. A natureza e a utilização previstas para a obra;
3. O dono da obra, o autor ou autores do projeto e a entidade executante, bem como os respectivos domicílios ou sedes;
4. O fiscal ou fiscais da obra, o coordenador de segurança em projeto e o coordenador de segurança em obra, bem como os respectivos domicílios;
5. O diretor técnico da empreitada e o representante da entidade executante, se for nomeado para permanecer no estaleiro durante a execução da obra, bem como os respectivos domicílios, no caso de empreitada de obra pública;
6. O responsável pela direção técnica da obra e o respectivo domicílio, no caso de obra particular;
7. As datas previstas para início e termo dos trabalhos no estaleiro;
8. A estimativa do n.º máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes que estarão presentes em simultâneo no estaleiro, ou do somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores;
9. A estimativa do n.º de empresas e de trabalhadores independentes a operar no estaleiro;
10. A identificação dos subempreiteiros já selecionados.

A comunicação prévia deve ser acompanhada de:

- Declaração do autor ou autores do projeto e do coordenador de segurança em projeto, identificando a obra;
- Declarações da entidade executante, do coordenador de segurança em obra, do fiscal ou fiscais da obra, do diretor técnico da empreitada, do representante da entidade executante e do responsável pela direção técnica da obra, identificando o estaleiro e as datas previstas para início e termo dos trabalhos.

A Câmara Municipal, como dono de obra, deve comunicar à ACT qualquer alteração dos elementos da comunicação prévia referidos nos números 1. a 10. nas quarenta e oito horas seguintes, e dar ao mesmo tempo conhecimento da mesma ao coordenador de segurança em obra e à entidade executante.

A Câmara Municipal, como dono de obra, deve comunicar mensalmente a atualização dos elementos referidos no número 10. à ACT.

A entidade executante deve afixar cópias da comunicação prévia e das suas atualizações, no estaleiro, em local bem visível.

### 10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na obra será aplicada toda a legislação pertinente em vigor. Em caso de incompatibilidade com o PSS, aplicar-se-á a norma que garanta maiores níveis de segurança. Enumeram-se abaixo, a título informativo, alguns Normativos Legais dos principais trabalhos que se prevêem executar em obra.

Diplomas de âmbito geral

- Lei n.º 3/2014 de 28 de Janeiro

Elaborado por:

Verificado por:





Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

- **Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro**

Estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

- **Decreto-Lei n.º 109/2000 de 30 de Junho**

Estabelece o regime de organização e funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

- **Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de Outubro**

Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho.

- **Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro**

Estabelece as normas técnicas de execução do decreto-lei n.º 347/93 de 1 de Outubro.

#### Diplomas relacionados com Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

- **Lei n.º 98/2009 de 4 de Setembro**

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

- **Decreto-lei n.º 2/82 de 5 de Janeiro**

Determina a obrigatoriedade da participação de todos os casos de doença profissional à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais.

- **Decreto-Lei n.º 362/93 de 15 de Outubro**

Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.

#### Diplomas do âmbito da Construção Civil

- **Decreto n.º 41 820 de 11 de Agosto de 1958**

Estabelece as normas de segurança a adoptar no trabalho da Construção Civil.

- **Decreto n.º 41 821 de 11 de Agosto de 1958**

Regulamento de segurança no trabalho da Construção Civil.

- **Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro**

Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/57/CEE, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

- **Portaria n.º 101/96 de 3 de Abril**

Estabelece as regras técnicas de concretização das prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho nos estaleiros.

- **Decreto n.º 46 427 de 10 de Julho de 1965**

Regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras.

#### Diplomas relacionados com Equipamento e Máquinas de Estaleiro

- **Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de Junho**

Elaborado por:

11/32

Verificado por:



	<b>Plano de Segurança e Saúde</b> "Beneficiação do Património Imobiliário Municipal – Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos"	<b>Emissão / Revisão</b>		
		00	00	
		<b>Data: 25-02-2016</b>		

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas.

- **Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de Fevereiro**

Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.

Diplomas relacionados com Equipamentos de Proteção Individual

- **Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de Abril**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/686/CEE, de 21 de Dezembro, relativa às exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual.

- **Decreto-Lei n.º 139/95 de 14 de Junho**

Introduz alterações ao decreto-lei n.º 128/93 de 22 de Abril.

- **Portaria n.º 1131/93 de 4 de Novembro**

Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o art.2º do decreto-lei n.º 128/93 de 22 de Abril.

- **Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro**

Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na utilização dos equipamentos de proteção individual.

- **Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro**

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho na utilização de equipamentos de proteção individual, de acordo com o art.7º do decreto-lei n.º 348/93 de 1 de Outubro.

Diplomas relacionados com riscos elétricos

- **Portaria n.º 37/70 de 21 de Janeiro**

Aprova as instruções para os primeiros socorros em acidentes produzidos por corrente elétrica.

- **Decreto-Lei n.º 740/74 de 26 de Dezembro**

Estabelece o RSIUEE – Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica.

- **Decreto-Lei n.º 303/76 de 26 de Abril**

Introduz alterações ao decreto-lei n.º 740/74 de 26 de Dezembro.

- **Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro**

Regulamento de segurança de linhas elétricas de alta tensão.

- **Decreto Regulamentar n.º 90/84**

Regulamento de segurança de redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

Diplomas relacionados com Movimentação Manual de Cargas

- **Decreto-Lei n.º 330/93 de 25 de Setembro**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 90/269/CEE do Conselho, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual de cargas.

Diplomas relacionados com o Ruído

- **Decreto-Lei n.º 182/2006**

Elaborado por:

12/32

Verificado por:





Transpõe para ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/10/CE, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devido ao ruído.

Diplomas relacionados com a sinalização

- **Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 de Junho**

Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/58/CEE, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho.

- **Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de Novembro**

Regulamenta o decreto-lei n.º 141/95 de 14 de Junho.

- **Decreto regulamentar n.º 22-A/98 de 12 de Setembro – Capítulo V**

Regulamenta a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.

Existirá no estaleiro um dossier com a legislação que por imperativos legais deverá estar permanentemente consultável, nomeadamente o decreto 41821 de 11 de Agosto de 1958, a Lei 98/2009 de 04 de Setembro. É no entanto de toda a conveniência que exista no mesmo dossier outra legislação de modo a permitir uma consulta em tempo da legislação e normas aplicáveis.

## 11. POLÍTICA DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

É responsabilidade do Empreiteiro assegurar que todos os trabalhadores em obra, incluindo os abrangidos pela cadeia de subcontratação, trabalhadores temporários, trabalhadores independentes e, genericamente, todos aqueles que na obra executam trabalhos, se encontram cobertos por uma apólice de seguro de acidentes de trabalho, conforme o definido na lei 98/2009 de 4 de Setembro.

Neste sentido, o Empreiteiro manterá atualizado um registo capaz de demonstrar que todo e qualquer trabalhador em obra se encontra naquelas condições. Para tal deverá preencher e manter atualizada a ficha constante do **anexo B**.

Se se verificar que um trabalhador se encontra na área do estaleiro sem seguro de acidentes de trabalho ou se o Empreiteiro não conseguir demonstrar, inequivocamente, a existência de tal seguro, o trabalhador em causa será afastado para uma zona exterior ao estaleiro e só poderá retomar a laboração após se verificar que se encontra em situação regular.

O Empreiteiro dará cumprimento ao estipulado na Lei n.º98/2009, nomeadamente no que diz respeito aos recibos de vencimento que devem, obrigatoriamente, identificar a empresa seguradora para a qual o risco se encontra transferido à data da sua emissão.

No intuito de facilitar o controlo sugere-se que se privilegie a modalidade de seguro por "folha de férias" ou seguro sem nomes em detrimento do seguro nominativo. De qualquer modo cabe ao Empreiteiro controlar a correspondência entre a pessoa segurada e o trabalhador em obra, assim como a validade temporal e cobertura das apólices.

## 12. GESTÃO DE SEGURANÇA NA FASE DE OBRA

A cadeia de responsabilidades de SHST, encontra-se definida numa série de diplomas dos quais se destacam a Lei 102/2009 de 10 de Setembro, decreto-lei 273/2003 de 29 de Outubro e ainda no art.277º do

Elaborado por:

13/32

Verificado por:



Código Penal. Acessoriamente a lei 98/2009 de 4 de Setembro e os diplomas que o regulam, estabelecem também, embora que indiretamente, responsabilidades para os vários agentes envolvidos. Sem prejuízo das responsabilidades legalmente expressas, em obra deverá existir uma cadeia de responsabilidades na área de SHST. São fatores chave nesta cadeia de responsabilidades o:

a. Coordenador de segurança e Saúde na fase de Projeto

Tem como missão principal, apoiar a equipa de projeto na adopção de soluções que tenham em vista prevenir os riscos profissionais, aplicando para tal os Princípios Gerais de Prevenção nas opções arquitectónicas, técnicas ou organizacionais. Deverá ainda explicitar os riscos remanescentes a controlar na fase de construção, de modo a informar exaustivamente o responsável pela elaboração e controlo do PSS. O Coordenador de Segurança e Saúde na Fase de Projeto será devidamente identificado na Comunicação Prévia do Contrato.

b. Coordenador de Segurança e Saúde da Fase de Obra

Tem como missão primordial coordenar as atividades das várias empresas em matéria de SHST, nomeadamente, no que diz respeito às interferências de atividades. Assegura ainda a verificação da implementação das medidas necessárias para a prevenção de riscos profissionais. É ainda sua atribuição promover a divulgação mútua de informação sobre riscos profissionais entre as várias empresas. O Coordenador de Segurança na Fase de Obra será devidamente identificado na Comunicação Prévia do Contrato. Salvo determinação em contrário, a coordenação de segurança e saúde na fase de obra será assegurada pela Câmara Municipal.

c. Empreiteiro

Tem como função assegurar que, na área de influência do Contrato, são cumpridas as obrigações de SHST definidas no decreto-lei 109/00, e ainda as que abaixo se descrevem:

- Verificar o nível de implementação do PSS, (recorrendo a listas de verificação de atividades, equipamentos e processos) e, caso se justifique, propor à Câmara Municipal a sua adaptação conforme o previsto no art.6º do decreto-lei 273/2003;
- Efetuar as Ações de Acolhimento, ministrando conhecimentos aos recém admitidos de modo a elucidá-los, antes do início do trabalho, dos riscos específicos do Contrato e das medidas de prevenção adoptadas, assim como da organização de segurança implementada no Estaleiro, divulgando o PSS ou partes dele conforme o interesse dos grupos em presença;
- Divulgar a informação sobre SHST, aos trabalhadores seus destinatários;
- Recolher as sugestões dos trabalhadores sobre questões de higiene e segurança e fazê-las discutir nas reuniões da Comissão de Segurança do contrato;
- Verificar, mediante lista preestabelecida, as condições objectivas de segurança do contrato;
- Elaborar relatórios da função segurança com periodicidade mensal;
- Efetuar o levantamento de Não-Conformidades, tendo em conta o PSS;
- Analisar o Programa de Trabalhos e assegurar a programação da implementação das atividades de Segurança, de acordo com o desenvolvimento das atividades de construção;

Elaborado por:

14/32

Verificado por:

000042



**Plano de Segurança e Saúde**  
 “Beneficiação do Património Imobiliário Municipal – Execução de Obras  
 de Conservação no Edifício da Creche de Campos”

**Emissão / Revisão**  
 00      00  
**Data: 25-02-2016**

*Handwritten signature*

- Assegurar o aprovisionamento e gerir as existências de EPC's e EPI's;
- Verificar as condições de salubridade das Instalações Sociais;
- Verificar o estado de conservação dos equipamentos de combate a incêndios;
- Zelar para que sejam tomadas as necessárias corretivas, no sentido de eliminar situações de risco;
- Implementar os procedimentos necessários ao socorro e controlo do risco em caso de acidente grave.

d. Comissão de Segurança do Contrato

- Promover e zelar pela implementação do PSS e dos regulamentos internos e instruções relativas à higiene e segurança;
- Solicitar e apreciar as sugestões dos trabalhadores sobre questões de higiene e segurança;
- Procurar assegurar o concurso de todos os trabalhadores, com vista à criação e desenvolvimento de um verdadeiro espírito de segurança;
- Promover que os trabalhadores admitidos pela primeira vez, ou mudados de posto de trabalho, recebam a formação, instruções ou conselhos necessários, em matéria de higiene e segurança no trabalho;
- Examinar as circunstâncias e causas de cada acidente registado;
- Avaliar o desempenho da estrutura de SHST do Contrato.

NOTA: Esta Comissão tem um carácter eminentemente consultivo, sendo que a função executiva em obra são da responsabilidade da pessoa ou pessoas designadas pela Direção de Obra para esse fim.

**Organograma funcional e definição de funções**

O Diretor de Obra deverá estabelecer, objectivamente, o organograma da estrutura de segurança que prevê implementar, tendo em conta as responsabilidades e funções definidas na legislação em vigor e no PSS, adaptando-o às características do contrato. Cabe ao Diretor de Obra identificar e integrar no organograma os meios humanos afectos à gestão e controlo da segurança no trabalho, devendo este conjunto de recursos assegurar, cabalmente, a implementação e acompanhamento do PSS. Deverá ainda o Diretor de Obra definir, por escrito, as responsabilidades e funções de cada elemento enviando-as, acompanhado do *curriculum*, para a Câmara Municipal, pelo menos dez dias antes de iniciar o trabalho, solicitando aprovação. Este documento deverá ser atualizado sempre que se pretenda proceder a substituições ou ajustes, e estará disponível no **anexo P**.

**13. PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES**

Todos os trabalhadores que mantenham, direta ou indiretamente, com o empreiteiro uma relação de trabalho deverão estar abrangidos por um serviço de medicina no trabalho, conforme o estipulado no decreto-lei n.º 109/2000 de 30 de Junho.

No escritório da obra existirá um arquivo, devidamente ordenado e atualizado, das fichas de aptidão médica de cada trabalhador. O arquivo deverá estar feito de modo a que a sua consulta seja fácil e expedita. Nenhum trabalhador poderá iniciar qualquer atividade de trabalho na obra antes que a respectiva ficha de aptidão médica seja conferida e arquivada.

Elaborado por:

Verificado por:

*Handwritten signature*



000041  
*[Handwritten signature]*

Sempre que seja emitida uma ficha médica que imponha condicionalismos à atividade do trabalhador (apto com restrições), deverá ser informada do fato a estrutura de segurança da obra, o empreiteiro e a câmara municipal, para se tomarem as medidas necessárias.

#### 14. PROJETO DE ESTALEIRO, PLANO DE ACESSOS, DE CIRCULAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO

O Empreiteiro deverá arquivar no **Anexo J** (ver quadro – anexo D), os documentos gerados no âmbito do Projeto de Estaleiro, os Planos de Acessos, de Circulação e de Sinalização.

De acordo com a legislação vigente deverão ser adoptadas todas as medidas necessárias para garantir, em condições de segurança, o acesso e a circulação às zonas de trabalho e a proteção de terceiros afectados por trabalhos do Estaleiro.

Deve-se distinguir o estaleiro de apoio e a zona de obra.

No que diz respeito ao estaleiro de apoio (se justificar-se), o Empreiteiro deverá, conjuntamente com o projeto de estaleiro, propor à Câmara Municipal o plano de acesso e circulação, evidenciando as medidas que conta adoptar para garantir a segurança dos utentes.

Neste sentido deverão ser cumpridas as seguintes condições:

- No prazo de 10 dias antes do início dos trabalhos, o Empreiteiro submeterá à aprovação da Câmara Municipal a memória descritiva e o plano de estaleiro da obra que irá executar.
- A construção do estaleiro apenas se poderá iniciar após entrega destes documentos e a sua aprovação pela Câmara Municipal.
- A Memória Descritiva e o Plano de Estaleiro deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:
  - a) A implantação do estaleiro, assim como as vias rodoviárias e pedonais contíguas;
  - b) Identificação da(s) zona(s) de armazenagem;
  - c) Identificação de todas as estruturas a criar no sentido de controlar os riscos;
  - d) Descrição do tipo de vedação do estaleiro e do controlo de acessos;
  - e) Plano de sinalização de intersecção das vias públicas com o estaleiro;
  - f) Planta de implantação da área do estaleiro;
  - g) Planta de implantação de guias, caso exista;
  - h) Planta de sinalização.

Todo o estaleiro deverá estar de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o decreto 46427 de 1965.

Sempre que exista interferência significativa com vias públicas (incluindo pedonais), habitações ou de um modo geral com pessoas ou instalações estranhas ao estaleiro, o plano deverá evidenciar as medidas que, com a finalidade de garantir a segurança de terceiros, serão implementadas na envolvente próxima.

Estas medidas deverão ser propostas à aprovação da Câmara Municipal 10 dias antes do início dos trabalhos em questão.

#### 15. PLANO DE VISITANTES


A entrada de visitantes no estaleiro só deverá ser permitida após entrega aos mesmos de cartões identificadores e da verificação da utilização dos EPI de uso obrigatório (próprios ou disponibilizados no

Elaborado por:

16/32

Verificado por:

*[Handwritten signature]*

	<b>Plano de Segurança e Saúde</b> "Beneficiação do Património Imobiliário Municipal – Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos"	<b>Emissão / Revisão</b>		
		00	00	
		<b>Data: 25-02-2016</b>		

estaleiro). A circulação dos visitantes no estaleiro deve ser sempre acompanhada por pessoa da equipa de trabalho em obra autorizada para o efeito.

## 16. PLANOS PARA TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

O Coordenador de Segurança e Saúde na Fase de Projeto identificará os trabalhos com riscos especiais que possam ser detectados na fase de projeto, remetendo esta informação para a Câmara Municipal que a incorporará no PSS, devendo o Empreiteiro, tendo em conta o Plano de Trabalhos e métodos construtivos, complementar aquela identificação e elaborar um plano ou planos (Plano para Trabalhos com Riscos Especiais) que identifique os riscos associados às atividades e as medidas a implementar para a sua prevenção. O documento será tão pormenorizado quanto maior for o risco. O PSS deverá conter informação sobre todos os trabalhos naquelas circunstâncias e, por maioria de razão, todos os trabalhos que constem na lista do Art. 7º do decreto-lei 273/2003 de 29 de Outubro. Para os trabalhos com níveis de complexidade elevada, ou aqueles que não sejam considerados "tradicionais" para os recursos humanos envolvidos, o plano deverá integrar procedimentos ou instruções de trabalho elaboradas com base na decomposição de tarefas.

Os riscos associados a cada atividade deverão ser identificados pelo Empreiteiro tendo por base as condições concretas em que tal atividade se vai desenvolver, o especificado no PSS e ainda nas referências constantes nas Especificações Técnicas emitidas pela Câmara Municipal.

Os Planos para Trabalhos com Riscos Especiais deverão ser enviados, para aprovação, à Câmara Municipal pelo menos dez dias antes do início dos trabalhos. No entanto, o PSS poderá definir períodos mais alargados, para apreciação daquele documento, sempre que a Câmara Municipal verifique, através da análise do projeto e do programa de trabalhos, que as características e/ou complexidade das tarefas assim o exijam.

Os Planos de Trabalhos com Riscos Especiais, depois de aprovados deverão ser arquivados no PSS e ordenados pela sucessão de atividades, conforme o discriminado no plano de trabalho.

## 17. CONDICIONALISMOS

Para efeitos deste PSS considera-se condicionalismo toda a situação de interface que possa condicionar o desenvolvimento dos trabalhos por ordem a manter a segurança do projeto e ainda o impacto que o projeto possa causar ao nível da segurança e bem-estar das populações vizinhas.

Cabe ao Empreiteiro prever, de acordo com o programa de trabalhos, as situações que configurem interferências ou condicionalismos e propor à Câmara Municipal as medidas consideradas necessárias a implementar. Estas medidas deverão constituir um plano que, depois de aprovado, deverá ser incluído no **anexo K**.

O plano deverá abranger ambas as situações e possuir os seguintes documentos:

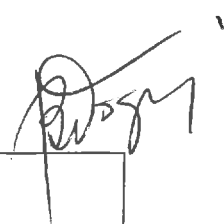
- Localização no traçado do local onde se verifica o condicionalismo, referenciado ao Pk e caso se justifique identificado através da planta;
- Descrição dos acontecimentos que constituem o condicionalismo;
- Descrição das medidas minimizadoras ou controladoras a adoptar.

O Empreiteiro deverá, procedendo como descrito acima, tratar as seguintes situações:

Elaborado por:

17/32

Verificado por:





- Trabalhos junto a linhas elétricas aéreas;
- Desvios de trânsito com rodovias em vias ativas;
- Trabalhos de desmonte com recurso a explosivos;
- Proteção de terceiros contra queda de objetos de estruturas em sobrevoos;
- Controlo de entrada de terceiros em zonas de trabalho de risco;
- Implementação de medidas adicionais junto a cursos de águas;
- Análise prospectiva de trabalhos em zonas contíguas ao contrato e identificação de possíveis zonas de conflito;
- Quaisquer outras situações que condicionem o desenvolvimento dos trabalhos.

REGISTO DE CONDICIONALISMOS EXISTENTES		Interferência com o estaleiro
Construções a demolir ou a preservar	-	-
Edifícios Contíguos	-	-
Árvores a remover ou preservar	-	-
Rede de água	-	-
Rede de esgotos pluviais	-	-
Rede de esgotos residuais	-	-
Rede de gás	-	-
Rede de eletricidade	-	-
Rede de telefones	-	-
Rede de TV por cabo	-	-

## 18. PLANO DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

O Empreiteiro deverá propor modelos de registo de verificação para os equipamentos que conta utilizar em Obra. Estes modelos deverão contemplar três situações: verificação prévia à entrada do equipamento em obra, verificação periódica e verificação extraordinária (sempre que o equipamento seja sujeito a transformações, reparações estruturais, se suspeite do seu estado de conservação, ou ainda, após acidente).

Os modelos de registos de verificação (ver modelo em anexo – H) referenciados a cada equipamento, depois de aprovados pela Câmara Municipal, deverão ser preenchidos e assinados pelo Empreiteiro e arquivados no **anexo H**.

Deverão ser elaborados registos para todos os equipamentos que envolvam risco de acidente.

Alguns dos equipamentos previstos em estaleiro têm Fichas de Avaliação de Riscos (FAR) associadas, incluídas neste PSS, que indicam algumas das preocupações a ter com esses mesmos equipamentos.

Acréscimo ainda a obrigatoriedade de o Empreiteiro entregar à Câmara Municipal cópias dos Certificados de Conformidade dos Equipamentos.

Elaborado por:

18/32

Verificado por:



*[Handwritten signature]*

## 19. PROCEDIMENTOS E REGISTOS DE INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO

As atividades de construção deverão ser alvo de Procedimentos e Registos de Inspeção e Verificação de acordo com o **anexo F** e o **anexo G**.

Deverão ser alvo de Registos de Inspeção e Verificação as seguintes atividades gerais de construção (e respectivas tarefas em que se decompõem):

- Movimento de terras;
- Transporte e colocação de elementos pré-fabricados;
- Construção; Ampliação; Conservação; Reparação e Restauro de edifícios;
- Escavação;
- Pavimentação;
- Obras acessórias;
- Terraplenagem.

Os exemplos tipo, quer das Fichas de Procedimentos de Inspeção e Verificação, quer das Fichas de Registos de Inspeção e Verificação, encontram-se em anexo neste PSS.

## 20. MATERIAIS COM RISCOS ESPECÍFICOS

O Empreiteiro deverá arquivar e manter atualizada em anexo neste PSS a lista dos materiais com riscos específicos, na aceção da legislação em vigor.

Deverão ser alvo de controlo os seguintes materiais e produtos:

- Cimentos, aditivos, betão;
- Tintas, vernizes, diluentes, colas;
- Combustíveis;
- Óleos descofrantes e óleos lubrificantes;
- Betumes e misturas betuminosas.
- Outros produtos não referidos nos pontos anteriores e que apresentem riscos especiais.

O Empreiteiro, com base nas Fichas de Segurança do Fabricante, deverá definir para cada material as condições mínimas de segurança na utilização e manuseamento, condições mínimas essas que deverão ser do conhecimento dos trabalhadores que as vão utilizar e manusear, devendo para o efeito cuidar da distribuição do equipamento de proteção necessário e adequado.

## 21. REGISTOS DE ANOMALIAS E NÃO CONFORMIDADES

Considera-se não conformidade a não satisfação de um requisito especificado no PSS, ou na legislação aplicável, da qual resultem níveis de segurança inferiores aos garantidos pela especificação e que consubstanciem risco com razoável probabilidade de se efetivar.

Considera-se ainda não conformidade as situações geradoras de risco que, independentemente da maior ou menor probabilidade de se efetivar, consubstanciem uma ameaça para a vida ou integridade física de um ou mais trabalhadores ou terceiros afectados pelos trabalhos.

Considera-se anomalia as situações de risco geradas de acordo com o atrás descrito, quando os riscos envolvidos são pouco significativos e a probabilidade de se efetivarem seja baixa.

Elaborado por:

19/32

Verificado por:

*[Handwritten signature]*





## Plano de Segurança e Saúde

"Beneficiação do Património Imobiliário Municipal – Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos"

Emissão / Revisão

00 00

Data: 25-02-2016

000037

*[Handwritten signature]*

A qualificação da situação (anomalia/não-conformidade) é, em primeira linha, responsabilidade da pessoa ou entidade responsável pela sua detecção, tendo em conta a análise das condições objectivas e da experiência acumulada. Em caso de divergência de avaliação prevalece a opinião da Câmara Municipal.

Quer as não-conformidades quer as anomalias devem ser alvo de registo, sendo o seu tratamento diferenciado. No caso das referidas situações no âmbito da segurança serem detectadas pela Câmara Municipal, o Empreiteiro deverá submeter à aprovação da Câmara Municipal a proposta de ação corretiva no prazo de 24 horas bem como a respectiva data para a sua implementação, devendo, após aprovação da mesma, informar a Câmara Municipal da sua implementação e propor o seu fecho.

As não-conformidades identificadas serão registadas em impresso próprio cujo modelo se encontra no anexo L.

## 22. PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Conforme o estipulado na Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro constitui obrigação da entidade patronal assegurar a formação e informação dos trabalhadores, tendo em conta os riscos a que vão estar expostos. Em contrapartida, o decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro estipula, de um modo genérico, que todos os trabalhadores envolvidos no ato de construir deverão possuir toda a informação e formação que lhes permita exercer as suas atividades em condições de segurança.

As ações de formação e informação deverão ser planeadas de tal modo que precedam a atividade de risco, sem prejuízo de ações de reforço efetuadas no decurso dos trabalhos.

No sentido de se controlar esta atividade, considerada fundamental, dever-se-á planear as ações de formação intimamente ligadas ao programa de trabalho.

O Plano de Formação e Informação deverá incluir ações dos seguintes tipos:

- Ações de acolhimento – normalmente de curta duração (cerca de trinta minutos), versando os riscos gerais do estaleiro e destinadas aos trabalhadores que vão iniciar, pela primeira vez, atividades em obra;
- Ações de sensibilização – também de curta duração, e que se destinam a alertar, genericamente, os diferentes grupos de trabalho para os riscos de uma nova atividade (por ex.: imediatamente antes do início da escavação, do início da construção dos pilares, etc.).
- Ações de Formação Específicas – com duração adequada ao tema a tratar, destinadas a pequenos grupos, versando atividades de risco, processos de trabalho inovadores ou pouco conhecidos dos recursos humanos envolvidos, novos equipamentos, condições particulares do local ou envolvente, etc.
- Ações de Formação de Especialização – dirigidas a grupos específicos e destinadas a capacitar trabalhadores em atividade definidas (por ex.: curso de primeiros socorros, formação de manobreadores de guias, formação de operadores de substâncias explosivas, etc.).

Todas estas ações devem ser alvo de registo que evidencie, nomeadamente, os temas abordados, a duração, as presenças, etc. O registo deverá ser feito através de ficha própria e arquivada no PSS no anexo M.

Elaborado por:

20/32

Verificado por:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Independentemente das ações, ditas formais, atrás descritas, dever-se-á levar a efeito outras ações de divulgação, nomeadamente através da afixação de cartazes, divulgação de pequenas brochuras, etc. Este material deverá ser de fácil compreensão e apelativo.

**23. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PSS**

**Implementação**

O PSS tem como função, por um lado, definir as estratégias a implementar no âmbito de SHST e por outro, evidenciar, através de registos, a efetivação das medidas preconizadas naquele âmbito. Por tal motivo e no sentido de garantir, inequivocamente, esta última função, o PSS constitui um documento controlado. Tal fato não impede no entanto que se proceda a uma ampla divulgação do seu conteúdo assegurando-se, desse modo, que todos os interessados tenham conhecimento suficiente das estratégias previstas e do modo como se pretendem implementar. Assim, o conteúdo do PSS, nomeadamente no que diz respeito à prevenção de riscos, deverá ser alvo de divulgação personalizada (em reuniões específicas, ações de formação e divulgação, reuniões de produção, etc.) sendo os conteúdos a divulgar escolhidos de acordo com os destinatários, tarefas do grupo alvo, andamento dos trabalhos, etc. A divulgação dos conteúdos assim como o nome dos seus receptores, deverão ser registados em impresso próprio constante do PSS e arquivado na pasta desse documento. São alvo de registo individualizado a distribuição do PSS, ou parte dele, aos intervenientes na cadeia de responsabilidades objectivas na área de SHST. A distribuição de parte do PSS como apoio à formação e informação deve ser registada, não necessitando de confirmação do receptor.

**Monitorização**

A responsabilidade da implementação do PSS e a sua monitorização deverá ser tarefa do Diretor de Obra, tendo em conta a responsabilidade cível e criminal que lhe é imputada pela legislação em vigor. No sentido de otimizar esta tarefa, e ao mesmo tempo assegurar um envolvimento ativo de uma estrutura alargada nas atividades de prevenção, deverá, a Comissão de Segurança do Contrato, coresponsabilizar-se por aquela tarefa. As atas das reuniões daquela Comissão deverão explicitar, em campo próprio, as tarefas desenvolvidas naquele âmbito.

**Auditorias**

Independentemente das atividades atrás referenciadas, a Câmara Municipal levará a efeito auditorias destinadas a avaliar o grau de implementação do PSS.

As auditorias terão como objectivos específicos:

- Aferir o grau de desempenho do Empreiteiro em matéria de SHST;
- Detectar disfuncionamentos do sistema, passíveis de ações corretivas;
- Identificar pontos de melhoria;
- Identificar insuficiências na área de formação e informação.

Auditorias promovidas por Auditores de segurança Externos

Elaborado por:

Verificado por:

*[Handwritten signature]*



Estas auditorias terão como principal objectivo aferir o grau de implementação do PSS por parte do Empreiteiro e o cumprimento das suas responsabilidades como entidade empregadora.

#### 24. CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA

O PSS deverá manter atualizado o número e tipo de recursos humanos envolvidos no Contrato. Esta informação é indispensável para se avaliar um conjunto de parâmetros importantes na área de SHST. Deste modo, o Empreiteiro deverá rever mensalmente e atualizar, quando se justifique, o cronograma de mão-de-obra que se encontra no **anexo N**. As atualizações deverão constar em documentos que irão sendo integrados no referido Anexo.

#### 25. MOVIMENTAÇÃO MANUAL E MECÂNICA DE CARGAS

##### Movimentação Manual

A elevação e o transporte manual sujeitam o corpo humano a um grande desgaste físico. O transporte manual é quase sempre um trabalho pesado, ainda que a carga a movimentar não seja pesada ou volumosa, sobretudo quando à necessidade de elevação e transporte para plataformas ou de subir escadas.

Durante o esforço muscular estático os vasos sanguíneos do tecido muscular são comprimidos e o fluxo de sangue, e com ele o fornecimento de oxigénio e açúcar, é diminuído. Surge então a fadiga, que tem consequências gravosas, não só porque reduz a eficiência do trabalho, como pode conduzir a acidentes. A frequência destes acidentes é, geralmente, elevada e aumenta para o fim do dia de trabalho.

Outros riscos associados à elevação e transporte manual de cargas são:

- A queda de objetos sobre os pés;
- Ferimentos causados por marcha sobre, choque contra, ou pancada por objetos penetrantes;
- Contusões provocadas por objetos penetrantes ou contundentes.

Parte destes riscos podem ser controlados pela utilização de dispositivos de proteção individual, tais como: capacete, luvas e calçado de proteção, ou recorrendo a aparelhos auxiliares.

O quadro seguinte permite obter valores limite para a elevação e transporte manual de cargas, com base numa combinação dos parâmetros indicados.

Frequência de elevação e/ou transporte manual (em % de 1 dia de trabalho de 8 horas (ou turno))	Homens		
	Capacidade física		
	Elevada	média	baixa
0 a 17	50	40	30
18 a 54	32	25	18
55 a 82	20	14	9
83 a 100	10	6	3

**Quadro** – Valores limite em kg para a elevação e transporte manual de cargas para indivíduos entre 20 e 45 anos.

Elaborado por:

22/32

Verificado por:

*[Handwritten signature]*



## Plano de Segurança e Saúde

“Beneficiação do Património Imobiliário Municipal – Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos”

000034  
Emissão / Revisão

00 00

Data: 25-02-2016

Para o transporte em percursos com comprimento superior a 2 metros devem reduzir-se os valores em questão de:

- 20% para percursos de 2 a 10 m;
- 40% para percursos de 10 a 25 m;
- 60% para percursos de 25 m e superiores.

O decreto-lei n.º 330/93, de 25 de Setembro, transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 90/2697CEE, do Conselho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual das cargas.

Deverá ser feita uma avaliação de referência do risco, considerando, nomeadamente, as características da carga, o esforço físico exigido, as condições de trabalho e as exigências da atividade.

Também se deverão ter em conta fatores individuais de risco, tais como: a inaptidão física, a inadequação do vestuário, calçado ou outro objeto de uso pessoal e a insuficiência de formação.

### Posturas e Movimentos Perigosos da Coluna Vertebral

A inclinação da coluna para a frente ou para trás origina uma tensão elevada nos músculos e ligamentos do lado convexo e uma grande compressão nas extremidades das vértebras e dos discos no lado côncavo. Em tais posturas extremas os elementos elásticos da coluna vertebral não podem cumprir as suas funções.

Os trabalhadores devem movimentar-se suave e cautelosamente quando elevam ou transportam cargas, puxam ou empurram veículos de modo a evitarem a adopção de posturas perigosas. Quando estiver em causa o desenvolvimento de grandes esforços físicos, a coluna não deve ser inclinada, nem rodada sobre o seu eixo. Deve ser utilizada como um suporte e nunca como uma articulação.

A elevação e o transporte manual de cargas requerem um grau elevado de coordenação muscular. A desatenção, a fadiga e a rigidez dos músculos e tendões sobre a influência do frio, humidades e correntes de ar, quando o vestuário de trabalho não fornece a proteção suficiente, podem impedir essa coordenação e conduzir a acidentes. Por outro lado, o exercício e os movimentos executados correta e moderadamente melhoram a agilidade física e fortalecem os músculos locomotores e dorsais.

### Manutenção Mecânica

#### Gruas, guindastes e pontes rolantes.

Os fatores gerais de segurança baseiam-se, essencialmente na sua capacidade de carga e estado dos seus componentes, tais como cabos, estropos, roldana, ganchos, etc. Assim:

- Todos os aparelhos deverão ter bem visível a indicação da carga máxima admissível,
- O ângulo de suspensão das cargas deve ser o menor possível. Quanto menor for esse ângulo, maior será a carga admissível a elevar;
- Os estropos (cabos de suspensão) têm grande importância na segurança das cargas, devendo o seu diâmetro, a sua constituição e o seu grau de uso merecerem a maior atenção;
- Os ganchos de suspensão devem estar protegidos por fechos de segurança a fim de impedir o desprendimento dos cabos e conseqüente embate com obstáculos,

Elaborado por:

23/32

Verificado por:

	<b>Plano de Segurança e Saúde</b> "Beneficiação do Patrimônio Imobiliário Municipal – Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos"	<b>Emissão / Revisão</b>		<i>llly</i>
		00	00	
		<b>Data: 25-02-2016</b>		

- O responsável pela manobra de um guindaste, de uma grua ou de uma ponte rolante deve ser compreendido por todo o pessoal interveniente, existe um código de sinais para esse efeito;
- Nunca se deve passar ou estacionar debaixo de cargas suspensas;
- Dispositivos de proteção individual, tais como luvas, capacete e botas de biqueira e palmilha de aço, devem ser utilizados.

### Ascensores e Monta-cargas

Existem disposições regulamentares especiais para estes tipos de transportadores que devem ser respeitadas (NP-3163/1, 1988, aprovada pela portaria n.º 376/91, de 2 de Maio).

Os acidentes em ascensores e monta-cargas dão-se, fundamentalmente, quando:

- Há partes de carga salientes da cabina;
- O espaço da cabina é exíguo;
- Há deterioração dos cabos;
- Não existe porta do lado de acesso (caso de alguns monta-cargas provisórios).

### Armazenagem

A armazenagem culmina a sequência de operações elevação/transporte/descarga.

São numerosos os acidentes ocorridos por armazenagem inadequada e insegura. As regras básicas de segurança de uma armazenagem são:

- O peso do material a ser depositado não deve ser superior à resistência do piso;
- As pilhas devem ficar afastadas pelo menos 50 cm das paredes a fim de não forçar a estrutura do edifício, permitir uma ventilação adequada e facilitar um eventual combate a incêndio;
- A armazenagem dos materiais não deve prejudicar a ventilação, a iluminação e o trânsito de pessoas e viaturas;
- A disposição das pilhas não deve dificultar o acesso aos meios de combate a incêndio e às saídas de emergência;
- Devem ser removidos pregos, arames e cintas partidas que se projetam para fora, constituindo perigo;
- Ao depositar materiais não deixar saliências fora do alinhamento;
- Quando a armazenagem for manual, empilhar apenas até 2 metros de altura. Sendo mecânica, não armazenar a uma altura que possa causar a instabilidade das pilhas.

### 26. MEDIDAS DE SOCORRO E EVACUAÇÃO

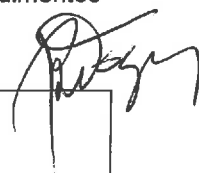
O Plano de Emergência deverá ser definido pelo Empreiteiro e apresentado, para aprovação, à Câmara Municipal 10 dias antes do início dos trabalhos. Compete ao Empreiteiro a obrigação de manter o plano constantemente atualizado e proceder à sua divulgação junto de todos os interessados.

Para a sua elaboração dever-se-á partir dos diferentes cenários possíveis, geradores de situações de emergência e a partir daí estabelecer-se os procedimentos necessários ao seu controlo. Os procedimentos deverão evidenciar:

Elaborado por:

24/32

Verificado por:





## Plano de Segurança e Saúde

“Beneficiação do Património Imobiliário Municipal – Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos”

000032  
Emissão / Revisão

00 00

Data: 25-02-2016

- Rede de comunicações a estabelecer;
- Meios humanos disponíveis (e úteis);
- Meios exteriores a contactar;
- Meios mecânicos a mobilizar;
- Constituição da equipa de intervenção;
- Cadeia de comando a estabelecer;
- Funções específicas de cada elemento da equipa;
- Identificação nominativa dos Primeiros Socorristas.

Os procedimentos deverão ainda:

- Descrever as normas e atuações a ter em conta aquando da ocorrência de uma situação de risco elevado e de uma situação de emergência;
- A coordenação operacional das atividades das equipas de intervenção internas e externas, dos meios de atuação, dos equipamentos, das instalações, etc.
- O Plano de Evacuação, a definição de caminhos de fuga, locais de concentração, Primeiros Socorros, etc.

**NOTA:** A pormenorização do Plano de Emergência depende da gravidade e extensão dos danos previsíveis, tendo em conta o pior cenário. Sempre que os cenários previsíveis impliquem impacto negativo no exterior da obra, nomeadamente acidentes com terceiros, interrupções de vias de circulação importantes (ferroviária ou rodoviária), bens patrimoniais de valor significativo, etc., o Plano de Emergência deverá explicitar tal fato.

O Plano existirá no estaleiro em pasta própria e em local acessível.

### 27. IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS INTERVENIENTES EM OBRA

O Empreiteiro deverá elaborar e manter atualizada lista nominal de todos os trabalhadores ao seu serviço, bem como da(s) própria(s) empresa(s). Esta lista deverá preferencialmente estar ordenada por número de trabalhador ou ordem alfabética e separada por entidade empregadora. Sugere-se vivamente que cada trabalhador possua um cartão identificador que permita uma correspondência fácil e expedita a esta listagem.

Sendo este procedimento fundamental para o controlo dos trabalhadores em obra em caso de acidente grave ou catástrofe, aquela listagem deverá ser escrupulosamente feita, de modo a que não exista em obra nenhum trabalhador que não conste na respectiva listagem. A listagem dos trabalhadores em obra deverá estar arquivada em local próprio.

Elaborado por:

25/32

Verificado por:



**28. FICHAS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS**

**28.1 Trabalhos na Cobertura**

Principais Riscos
<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Queda em altura</li> <li>○ Queda ao mesmo nível</li> <li>○ Queda de objetos</li> </ul>

Medidas de Prevenção
<p>- Antes de se iniciarem os trabalhos nas coberturas, proteger todas as aberturas existentes como claraboias/negativos com tábuas devidamente pregadas e proteger todo o perímetro da cobertura com guarda-corpos;</p> <p>- Em zonas que não haja platibandas ou guarda-corpos é necessário montar linha de vida a elementos resistentes em obra de modo a usar-se arnês de segurança.</p> <p>- Manter a zona de trabalhos limpa de resíduos e de materiais;</p> <p>- Manter os acessos permanentemente desobstruídos e limpos.</p> <p>- Manter o posto de trabalho organizado e evitar manter ferramentas de trabalho próximas das bordaduras da laje.</p> <p>- Não deve ser desenvolvido qualquer tipo de trabalho na cobertura sem que antes esteja garantido a utilização de medidas de proteção que garantam a segurança dos trabalhadores. Deve-se dar prioridade às medidas de proteção coletiva em detrimento das medidas de proteção individual.</p> <p>- Equipamento de proteção coletiva: prumos para guarda-corpos; guarda-corpos e linhas de vida.</p> <p>- Equipamento de proteção individual: capacete; botas de biqueira e palmilha de aço; colete refletor; luvas de proteção e arnês de segurança (no caso de todos os locais onde existe a possibilidade de queda em altura não estarem protegidos com guarda-copos é obrigatório o uso de arnês de segurança por parte dos trabalhadores).</p>

**28.2 Andaime**

Principais Riscos
<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Fraturas</li> <li>○ Esmagamentos</li> <li>○ Eletrocussão</li> <li>○ Contusões</li> <li>○ Feridas</li> </ul>

Medidas de Prevenção
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Proceder a um estudo prévio pormenorizado, tendo em conta a resistência dos apoios da base, envolvente, natureza do trabalho e tipo de equipamento.</li> <li>✓ Antes do início da montagem demarcar e condicionar a zona.</li> <li>✓ Dever-se-á estabelecer ligações eficientes do andaime à construção, sendo estritamente proibida a sua fixação à cofragem.</li> <li>✓ No caso da impossibilidade da ligação à construção, devem-se colocar duas filas de prumos com afastamento que assegure estabilidade numa posição desligada da construção, tendo sempre em conta a ação das forças exteriores.</li> <li>✓ A construção, desmontagem ou modificação de andaimes deverão ser executados por operários habilitados para tal e, dirigidos por um técnico responsável.</li> </ul>

Elaborado por:

Verificado por:

000030  
WUP**Plano de Segurança e Saúde**

"Beneficiação do Património Imobiliário Municipal – Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos"

Emissão / Revisão

00 00

Data: 25-02-2016

- ✓ O técnico de prevenção ou as chefias de obra, vedarão o acesso aos andaimes a pessoas que, mesmo que autorizadas, apresentem indícios de perturbações funcionais ou psicológicas que possam pôr em causa a segurança dos próprios ou de terceiros.
- ✓ Antes da montagem, todas as peças deverão ser inspecionadas, elemento por elemento.
- ✓ Aquando de fortes temporais ou de uma interrupção de uso, por um período prolongado (mais de oito dias), o andaime deverá ser inspecionado pelo técnico responsável antes da sua reutilização.
- ✓ Não é permitido colocar peças em "balanço" para o lado exterior do andaime a não ser que se encontrem solidamente amarradas à estrutura.
- ✓ Os andaimes deverão ser montados de modo a resistirem a uma carga igual ao triplo do peso dos operários e materiais a suportar.
- ✓ A zona de implantação do andaime deve ser protegida com meios de balizagem ou com uma vedação e, sinalizada com um aviso de perigo de queda de objetos, tendo em vista isolar o local dos trabalhos.
- ✓ Os andaimes montados junto da passagem de veículos ou em locais de manobras de máquinas, devem de ser sinalizados tanto durante o dia como à noite. Para além desta sinalização não dispensável, podem ser colocadas barreiras (pedra, betão ou estrutura metálica).
- ✓ Nos andaimes devem instalar -se redes de proteção, para evitar que a projeção de detritos ou queda de materiais possa atingir trabalhadores ou pessoas que passem nas imediações.
- ✓ Cada nível de trabalho deverá ter uma plataforma com pelo menos 60 cm de largura.
- ✓ Toda a base da plataforma deverá ser preenchida com tábuas de pé que deverão ser robustas, assentes na junta no sentido transversal e sobrepostas no mínimo em 35 cm no sentido longitudinal.
- ✓ Quando os andaimes forem constituídos por duas filas de prumos, o intervalo entre a parede da construção e a tábua de pé será no máximo de 45 cm.
- ✓ O acesso aos diferentes pisos do andaime far-se-á por meio de escadas com as características regulamentares. Se o acesso for constituído por escadas de mãos, estas deverão ser solidamente amarradas ao andaime e responder aos requisitos mínimos de segurança daquele equipamento.
- ✓ A armazenagem de materiais sobre as plataformas de pé deve ser reduzida ao mínimo indispensável.
- ✓ Não deve haver concentração de cargas adicionais sobre as tábuas de pé. Nunca ultrapassar mais que ¼ da carga de rotura previsível das tábuas de pé no seu momento o mais desfavorável.
- ✓ Nas operações de soldadura a arco elétrico é proibido utilizar a estrutura do andaime como "massa".
- ✓ É proibida a utilização dos andaimes durante os temporais que comprometam a sua estabilidade ou a segurança dos operários.
- ✓ A remoção, mesmo que pontual, de qualquer elemento estrutural ou peça de travamento das tábuas de pé, só poder á ser feita com autorização prévia da Direção de Obra.
- ✓ É proibida a execução de tarefas sobrepostas, isto é, a execução de tarefas em dois ou mais níveis com sobreposição vertical.
- ✓ Efetuar limpeza periódica às plataformas dos andaimes.
- ✓ Montagem/ desmontagem de andaimes:
- ✓ Usar equipamento de proteção individual adequado.

Elaborado por:

27/32

Verificado por:





## Plano de Segurança e Saúde

"Beneficiação do Património Imobiliário Municipal – Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos"

000029  
Emissão / Revisão

00 00

Data: 25-02-2016

- ✓ As bases reguláveis dos prumos devem assentar sobre apoios sólidos e estáveis, tais como escoras (ou vigas) de madeira, tendo em vista a melhor distribuição de cargas no solo.
- ✓ Os prumos devem ser travados junto do solo. Se o declive do terreno exceder 30%, devem ser enterrados, no mínimo 20 cm.
- ✓ Na elevação das peças constituintes dos andaimes, deverão ser usados meios mecânicos, tais como: gruas e aparelhos de guindar.
- ✓ Os elementos de união (abraçadeiras, junta de empalme e cavilha de encaixe) devem- se encontrar devidamente apertados/ justapostos.
- ✓ Todos os elementos do andaime que denotem deficiência, devem ser substituídos de imediato.

### EPC e EPI's a utilizar

- Capacete de proteção
- Luvas de proteção mecânica
- Botas de proteção mecânica
- Arnês

### 28.3 Pintura

#### Principais Riscos

- Riscos toxicológicos
- Dermatoses
- Queda em altura
- Explosão
- Incêndio

#### Medidas de Prevenção

Espaçamento máximo entre apoios dos cavaletes de 1,5 m;

Verificar periodicamente o estado de conservação dos mesmos;

Colocação de andaimes ou plataformas com as respetivas proteções coletivas (guarda-corpos e guarda-cabeças);

Proteger as aberturas dos pavimentos;

Verificar a correta armazenagem, rotulagem e sinalização dos produtos inflamáveis;

Não fumar ou foguear no local;

Todos os trabalhadores devem usar luvas de proteção e equipamento de proteção das vias respiratórias;

**As presentes fichas de avaliação de riscos não substitui a apresentação de procedimentos de segurança, por parte da empresa adjudicatária, para todos os trabalhos que envolva riscos especiais.**

Elaborado por:

28/32

Verificado por:



000020

**29. PLANO DE EPI'S**

Equipamento	Profissionais														
	Carpinteiros	Armadores de Ferro	Pedreiros	Trochas	Serventes	Marteleteiros	Condutores/Manobreadores	Cofradores	Eletricista	Pintores	Capatazes	Estuqueiros	Serralheiro	Soldador	Grulista
Capacete	P	P	P	P	P	P	E	P	P	P	P	P	P	E	E
Colete Refletor	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
Óculos de Proteção			E	E	E	E		P	E	E	E	E	E		
Tampões para ouvidos											E		E		
Protetores Auriculares	E	E	E	E	E	E									
Máscara anti-poeira			E	E	E	E									
Luvas de Proteção mecânica	E	E	E	E	E						E		E		E
Luvas de Proteção química	E		E	E	E			E <sup>1</sup>	E	E <sup>3</sup>					
Luvas de couro														P	
Arnês ou Cinto de Segurança						E		E	E <sup>2</sup>	E					
Botas de biqueira/palmilha de aço	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Botas impermeáveis	E	E	E	E	E	E					E				
Vestuário Impermeável	E	E	E	E	E	E					E				
Máscaras Filtrantes						E		E <sup>1</sup>		E <sup>3</sup>					
Fato											P	P			
Máscara soldador														P	

P= Permanente      E= Eventual

**NOTA:**

- <sup>1</sup> Na aplicação de descofrantes;
- <sup>2</sup> Risco de queda;
- <sup>3</sup> Na preparação e aplicação de tintas;

**30. PLANO DE EPC's**

RISCOS	MEDIDAS DE PROTEÇÃO
Quedas em altura	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução adequada de andaimes;</li> <li>• Correta utilização da escada de mão;</li> <li>• Utilização de guarda corpos nas bordaduras das lajes dos pisos e</li> </ul>

Elaborado por:

Verificado por:



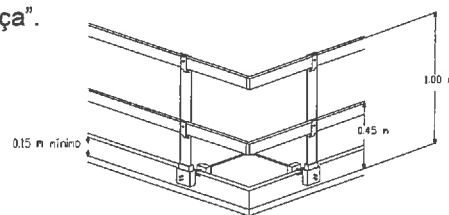
	<p>aberturas neles existentes (caixas de elevadores, etc.);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Redes de proteção exteriores;</li><li>• Delimitação escavações com guardas;</li><li>• Utilização de Linhas de Vida.</li></ul>
Queda do mesmo nível	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpeza do estaleiro;</li><li>• Arrumação de materiais e equipamentos de forma ordenada.</li></ul>
Soterramento	<ul style="list-style-type: none"><li>• Entivação adequada de valas;</li><li>• Execução de taludes tendo em atenção o tipo de terreno e as condições atmosféricas;</li><li>• Delimitação de escavações com guardas.</li></ul>
Queda de objetos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Execução de passareiras com cobertura de proteção.</li></ul>
Electrocussão	<ul style="list-style-type: none"><li>• Colocação de guardas de proteção junto das linhas elétricas.</li></ul>

#### A. GUARDA-CORPOS

Os guarda-corpos são proteções colectivas com o objectivo de impedir a queda de corpos em altura.

Os guarda-corpos a utilizar neste empreendimento serão do tipo rígido, constituídos por elementos horizontais, elementos verticais (montantes) e suportes (fixação ao plano de trabalhos). Cada um destes elementos deve possuir características que garantam com eficácia as respectivas exigências, nomeadamente as de estabilidade do conjunto formado, de resistência e de dimensões mínimas.


- Elementos horizontais – Tábua de madeira colocada a 0.45m e 1.00m acima do plano de trabalho.
- Rodapé – Tábua de madeira com 0.15m de altura, solidamente colocada aos montantes.
- Montantes – Constituídos por tubos ou perfis de aço, protegidos contra a corrosão e sem reterem água no seu interior.
- Fixação – Preconiza-se para fixação dos montantes, dispositivos tipo "pinça".



Elaborado por:

30/32

Verificado por:

	<b>Plano de Segurança e Saúde</b> "Beneficiação do Património Imobiliário Municipal – Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos"	<b>Emissão / Revisão</b>	
		00	00
		<b>Data: 25-02-2016</b>	

**B. ANDAIMES**

Os andaimes serão de pés fixos, constituídos por tubos metálicos de diferentes secções transversais e acessórios de junção adequados. As escadas de acesso á plataforma de trabalho, são também metálicas e as superfícies de circulação em madeira.

Na montagem do andaime deve ser dada particular atenção á base de apoio.

As operações de montagem e desmontagem devem ser feitas por pessoal especializado, devidamente protegido e equipado, e cumprindo todas as recomendações do fabricante do andaime.

Para evitar o desmoronamento e desprendimento, as ancoragens deverão ser realizadas em zonas resistentes estáveis (estrutura) e deverão ser devidamente contraventadas.

As escadas de acesso deverão ser providas de proteção contra quedas em toda a altura do andaime sobre a face exterior e ao nível de cada patamar.

**C. OUTROS EQUIPAMENTOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLECTIVA**REDES DE PROTEÇÃO

Redes periféricas para recolha de objetos ou mesmo de pessoas.

(resistência de 80 kg).

RAMPAS, PASSADIÇOS

Estáveis, de piso não derrapante (traves de madeira para apoio do pé).

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MODOS OPERATÓRIOS

Utilização só para as funções a que se destinam;

Manutenção e permanência em parques de máquinas;

Verificação periódica de funcionamento;

Habilitações técnicas dos utilizadores.

COMPORTAMENTO DO PESSOAL

Atenção particular a comportamentos que possam influir nas condições gerais de segurança, designadamente a indisciplina e o alcoolismo.

**31. ORGANIZAÇÃO DE ESTALEIRO**

<b>Estaleiro Social</b> (Dormitórios; Refeitórios; Balneários)	A definir pelo Empreiteiro
<b>Estaleiro Administrativo</b> (Direção de Obra; Fiscalização; Coordenação de Segurança; Encarregado; Administrativos)	A definir pelo Empreiteiro
<b>Estaleiro de Apoio à Produção</b> (Parques de Materiais e Equipamentos; Estaleiro de Ferro e de Cofragens; Ferramentaria; Carpintaria; Serralharia)	A definir pelo Empreiteiro
<b>Estaleiro Produtivo</b> (Frentes de Obra)	A definir pelo Empreiteiro

Elaborado por:

31/32

Verificado por:





**NOTA:** O estaleiro bem como os locais e postos de trabalho devem ser mantidos sempre limpos e arrumados.

### CONDIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO GERAL DO ESTALEIRO – ARRUMAÇÃO E LIMPEZA

- Estado de limpeza geral com particular atenção a pregos, cavilhas, derrames, etc. em zonas de trabalhos;
- Vias de circulação de transportes bem definidas;
- O empreiteiro deverá garantir a limpeza das faixas de rodagem, através de equipamentos e métodos adequados, bem como as vias públicas confinantes à empreitada sob pena de ser aplicada a coima prevista para a alínea n), do n.º 1 do artigo 62º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública;
- Na zona de trabalhos, deverá ser mantida uma via de acesso desimpedida, de modo a que, em caso de emergência, estejam garantidos quer os caminhos de fuga, quer as vias de socorro. Os trabalhos não deverão condicionar a atuação dos meios de socorro em caso de qualquer acidente rodoviário que possa ocorrer na zona de obra;
- Todos os veículos e trabalhadores que operem na zona de intervenção da obra deverão estar devidamente sinalizados, de acordo com a legislação;
- Os equipamentos e materiais deverão ser posicionados de modo a que não obstruam o trânsito bem como a visibilidade deste. Esta verificação tem de ser realizada, pelo menos, no fim do dia de trabalho;
- Logo que seja possível o regresso às condições normais de circulação, a sinalização de carácter temporário deverá ser retirada para dar lugar à permanente;
- Armazenagem correta de materiais com travamento de peças cilíndricas, isolamento de produtos perigosos;
- Condições de Higiene – Instalações sanitárias.

### 32. REDES TÉCNICAS PROVISÓRIAS

Rede Elétrica	A definir pelo Empreiteiro
Rede de Abastecimento de Água	A definir pelo Empreiteiro
Rede de Esgotos	A definir pelo Empreiteiro
Rede de Comunicações	A definir pelo Empreiteiro

Aprovo o presente Plano de Segurança e Saúde da Fase de Projeto que contém 32 páginas.

Paços do Concelho, Vila Nova de Cerveira, 25 de Fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara

  
João Fernando Brito Nogueira

Elaborado por:

32/32

Verificado por:

**Lista de Anexos**

- A. COMUNICAÇÃO PRÉVIA**
- B. REGISTO DE APÓLICE DE SEGUROS DE ACIDENTE DE TRABALHO**
- C. REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO**
- D. LISTA DE ELEMENTOS NECESSARIOS PARA COMPLEMENTAR E ANEXAR AO PSS**
- E. REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO DE EPI's**
- F. REGISTO DE INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO**
- G. FICHA DE PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO**
- H. FICHA DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO**
- I. PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**
- J. PROJETO DE ESTALEIRO – PLANO DE ACESSOS – CIRCULAÇÃO – SINALIZAÇÃO**
- K. PLANO DE CONDICIONALISMOS**
- L. REGISTO DE NÃO-CONFORMIDADES**
- M. REGISTO DE ACÇÕES DE FORMAÇÃO**
- N. CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA**
- O. PEÇAS DESENHADAS**
- P. ORGANIGRAMA FUNCIONAL**



000023  
Uey



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

---

**A. COMUNICAÇÃO PREVIA**

---

---



000022  
Camp

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

---

**B. REGISTO DE APÓLICES DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO**

---

---





**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

<b>REGISTO DE APÓLICES DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO</b>		Número	Página
Empreitada:		/ /	
Dono da Obra: <b>Município de Vila Nova de Cerveira</b>		Código:	
Entidade Executante:			

Reg. N.º	NOME DA EMPRESA OU TRABALHADOR INDEPENDENTE	(*)	COMPANHIA DE SEGURADOS	NÚMERO DA APÓLICE	VALIDADE DA APÓLICE	MODALIDADE (**)			PERIODICIDADE DO PAGAMENTO
						PfC	PfS	PV	

(\*)E= Empreiteiro S= Subempreiteiro/tarefairo TI= Independente (\*\*)PfC= Prémio Fixo com nomes PfS= Prémio Fixo sem nomes PV= Prémio Variável

000020  
Lup



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

---

**C. REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

---

---

000019  
llup



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Obra: \_\_\_\_\_  
Entidade Empregadora: \_\_\_\_\_  
Companhia de seguros: \_\_\_\_\_

**Dados do sinistrado:**

Nome: \_\_\_\_\_ N.º: \_\_\_\_\_  
Morada: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Categoria profissional: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
Data de admissão ao serviço: \_\_/\_\_/\_\_

**Dados do acidente de trabalho:**

Data \_\_/\_\_/\_\_ Hora: \_\_h \_\_m  
Quantos trabalhadores sinistrados: \_\_\_\_  
Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Local do acidente:**

- Domicilio – Trabalho       Dentro do Estaleiro  
 Trabalho – Domicilio       Fora do Estaleiro  
 Outro: \_\_\_\_\_

Breve descrição do acidente: \_\_\_\_\_

Medidas de prevenção adoptadas: \_\_\_\_\_

**Destino do sinistrado:**

Data: \_\_/\_\_/\_\_ Hora: \_\_h \_\_m  
Posto médico: \_\_\_\_\_  
Hospital: \_\_\_\_\_

**Causa do acidente:**

(Atropelamento, capotamento, colisão de veículos, compressão por objectos ou entre objectos, contacto com energia eléctrica, contacto com substâncias nocivas, choque com objectos, esforço físico excessivo ou movimento em falso, explosão, incêndio, intoxicação, etc.)

**Tipo de lesão:**

(Amputação, asfixia, lesões internas, contusão, distensão, electrocussão, entorse, esmagamentos, fractura, lesões múltiplas, luxação, queimaduras, traumatismos, etc.)



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

## ANEXO D

LISTA DE ELEMENTOS PARA O PSS  
(Responsabilidade do Empreiteiro)

Lista de elementos necessários para anexar ao PSS

(A entregar pelo Empreiteiro para aprovação do desenvolvimento do PSS)

ELEMENTOS	DATA DE ENVIO
Cópia do Alvará de Construção	Antes do início dos trabalhos
Fotocópia da documentação pessoal dos trabalhadores <i>Bilhete de Identidade</i> <i>N.º Contribuinte</i> <i>N.º Segurança Social</i> <i>Ou</i> <i>Cartão do Cidadão</i>	Antes do início dos trabalhos
Condicionalismos das Envolventes	Antes do início dos trabalhos
Programa de Trabalhos detalhado	Antes do início dos trabalhos
Mapa de Carga de mão-de-obra detalhado	Antes do início dos trabalhos
Mapa de Carga de equipamento detalhado	Antes do início dos trabalhos
Plano de Emergência	Antes do início dos trabalhos
Organograma Funcional do Empreendimento	Antes do início dos trabalhos
Gestão de segurança – Organograma Funcional do Contrato	Antes do início dos trabalhos
Planos para Trabalhos com Riscos Especiais	Antes do início dos trabalhos
Projeto de Estaleiro e Plano de Acessos, Circulação e Sinalização	Antes do início dos trabalhos
Informação respeitante à Comunicação Prévia (Anexo A do PSS) <i>Declaração da Entidade Executante</i> <i>Declaração do Representante da Entidade Executante</i> <i>Declaração do Diretor Técnico da empreitada</i> <i>Termo de Responsabilidade do Autor do PSS</i> <i>Responsável da Segurança e Higiene no Trabalho</i>	Antes do início dos trabalhos

000017  
llp



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

---

**E. REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO DE EPI**

---

---



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Distribuição de EPI's		Pág.: /
Dono da Obra:		
Obra:		
Empreiteiro:		

Nome do Trabalhador			Número	
Ref. °	Designação do EPI	Riscos <sup>(1)</sup>	Recepção <sup>(2)</sup>	Renovação <sup>(3)</sup>
	Capacete de Proteção	3, 11	Data: __/__/__ Ass. _____	Data: __/__/__ Ass. _____
	Botas com biqueira de aço	5, 6, 7, 8, 9, 14	Data: __/__/__ Ass. _____	Data: __/__/__ Ass. _____
	Luvas	5, 12	Data: __/__/__ Ass. _____	Data: __/__/__ Ass. _____
	Auriculares	17, 18	Data: __/__/__ Ass. _____	Data: __/__/__ Ass. _____
	Colete reflector		Data: __/__/__ Ass. _____	Data: __/__/__ Ass. _____
			Data: __/__/__ Ass. _____	Data: __/__/__ Ass. _____

(1) Indicar código de acordo com a tabela abaixo (2) Assinatura do trabalhador (3) Assinatura de quem recebe

Riscos a Proteger	
1 – Quedas em altura 2 – Quedas ao mesmo nível 3 – Queda de objectos 4 – Queda por escorregamento 5 – Objectos pontiagudos ou cortantes 6 – Esmagamento do pé 7 – Torção do pé 8 – Choque ao nível dos maléolos 9 – Choque ao nível do metatarso 10 – Choque ao nível da perna	11 – Pancadas na cabeça 12 – Cortes 13 – Estilhaços 14 – Entalamentos 15 – Electrocussões 16 – Capotamentos 17 – Dores de cabeça 18 – Ruído 19 – _____ 20 – _____

**Declaração**

Declaro que recebi os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) acima mencionados, comprometendo-me a utilizá-los correctamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado, e a participar todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Responsável pela Segurança

Dono de Obra

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

000015  
leup



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

---

**F. REGISTO DE INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO**

---

---



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

## REGISTO DE INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO

DONO DE OBRA: CÂMARA MUNICIPAL DE VNC	EMPREITEIRO:	CÓDIGO DE OBRA:
OBRA / LOTE:		FOLHA N.º:
OPERAÇÃO DE CONSTRUÇÃO / ELEMENTO DE CONSTRUÇÃO:		CÓDIGO DA OPERAÇÃO:
LOCALIZAÇÃO / ATIVIDADE:		PÁGINA N.º: ..... / .....

VERIFICAÇÃO TAREFA	PP	CONTROLO					Controlado por:	Verificado por:
		C	NC	NA	V			
						ASS.: .....	ASS.: .....	
						DATA: ..... / ..... / .....	DATA: ..... / ..... / .....	
						ASS.: .....	ASS.: .....	
						DATA: ..... / ..... / .....	DATA: ..... / ..... / .....	
						ASS.: .....	ASS.: .....	
						DATA: ..... / ..... / .....	DATA: ..... / ..... / .....	
						ASS.: .....	ASS.: .....	
						DATA: ..... / ..... / .....	DATA: ..... / ..... / .....	

## Observações:

--

C – Conforme    NC – Não Conforme    NA – Não Aplicável    V – Verificado    PP – Ponto de Paragem



000013

*lluf*



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

---

**G. FICHA DE PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO**

---

000012

*Ueff*



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

---



# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

## PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO

DONO DE OBRA: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA		EMPREITEIRO:	CÓDIGO DE OBRA:
OBRA / LOTE:			FOLHA N.º:
OPERAÇÃO DE CONSTRUÇÃO / ELEMENTO DE CONSTRUÇÃO:			CÓDIGO DA OPERAÇÃO:
LOCALIZAÇÃO / ATIVIDADE:			PÁGINA N.º: ..... / .....

VERIFICAÇÃO / TAREFA	RISCOS	DOCUMENTOS DE REFERENCIA	PC	PI	OU	AÇÕES DE PREVENÇÃO / PROTEÇÃO	FREQUÊNCIA DE INSPEÇÃO	PP

Entidade Executante:  
Nome: \_\_\_\_\_

Dono de Obra:  
Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

000011  
leep

000010  
llp



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

---

**H. FICHA DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO**

---

---



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

<b>FICHA DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO</b>		Fl.: ___/___/___
Dono de Obra: _____		
Obra: _____		
Empresa: _____		
		Data do controlo efectuado: ___/___/___

Equipamento de estaleiro (código atribuído na ficha individual do equipamento)	Revisões periódicas			Inspeção visual geral (se necessário anexar registo de não conformidade)			Reverificação (se necessário registar quando efectuada)		
	Última Revisão	Em dia? Sim / Não	Caso não efectuar até	Conf.	Não conformidades detectadas	Corrigir até	Sim	Efectuada em	Assinatura
	___/___/___		___/___/___			___/___/___		___/___/___	
	___/___/___		___/___/___			___/___/___		___/___/___	
	___/___/___		___/___/___			___/___/___		___/___/___	
	___/___/___		___/___/___			___/___/___		___/___/___	
	___/___/___		___/___/___			___/___/___		___/___/___	
	___/___/___		___/___/___			___/___/___		___/___/___	
	___/___/___		___/___/___			___/___/___		___/___/___	
	___/___/___		___/___/___			___/___/___		___/___/___	
	___/___/___		___/___/___			___/___/___		___/___/___	
	___/___/___		___/___/___			___/___/___		___/___/___	
	___/___/___		___/___/___			___/___/___		___/___/___	
Coordenador de Segurança e Saúde	___/___/___			Técnico de Segurança da Obra			___/___/___		
							Diretor Técnico da Obra		
							___/___/___		

000008  
Uey



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

---

**I. PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

---

---

000007  
Weep



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

---

**J. PROJETO DE ESTALEIRO – PLANO DE ACESSOS – CIRCULAÇÃO – SINALIZAÇÃO**

---

---

000006  
leey



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

---

**K. PLANO DE CONDICIONALISMOS**

---

---





000005  
*llp*

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

---

**L. REGISTO DE NÃO-CONFORMIDADES**

---

---



000004  
Uep

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

---

**M. REGISTO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO**

---

---



000003

*leef*

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

---

**N. CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA**

---

---



000002  
Uup

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

---

**O. PEÇAS DESENHADAS**

---

---



000001  
leef

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

---

**P. ORGANIGRAMA FUNCIONAL**

---

---

## DECLARAÇÃO - ANEXO II

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 – Alfredo José Barroso Pereira, com o número de identificação fiscal 137687095 com morada em Avenida do Parque N.º560, Gondarém, na qualidade de representante legal da firma ALFREDO BARROSO LDA, n.º de identificação fiscal 500 608 504 com sede na Avenida do Parque, freguesia de Gondarém, concelho de Vila Nova de Cerveira, adjudicatário no procedimento de “BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CRECHE DE CAMPOS”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa, por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

c) Tenham sido objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagens que falseie as condições normais de concorrência;

2 – O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas das alíneas b), d), e) e i) do



000180

*Handwritten signature*

artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Gondarém, Maio de 2016

[Assinatura  
Qualificada]  
ALFREDO  
BARROSO LDA

Digitally signed by [Assinatura Qualificada]  
ALFREDO BARROSO LDA  
DN: c=PT, o=ALFREDO BARROSO LDA,  
ou=Certificado para pessoa colectiva -  
Assinatura Qualificada, title=Gerente com  
poderes para vincular individualmente a  
pessoa colectiva - Informação confirmada pela  
Entidade de Certificação apenas na data de  
emissão e que não foi confirmada  
posteriormente a essa data,  
serialNumber=5D06085D4, cn=[Assinatura  
Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
Date: 2016.05.06 14:13:51 +01'00'

## CERTIDÃO

Maria Fernanda Gonçalves Torres, Chefe de Finanças do quadro da Autoridade Tributária e Aduaneira, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA NOVA CERVEIRA.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), visto que não é devedor de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros.

Esta certidão não dispensa o dever de prestação de consentimento, previsto no artigo 177º-C do CPPT, sempre que verificados os pressupostos legais.

A presente certidão não constitui documento de quitação, nos termos do artigo 24º, nº 6 do CPPT.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no artigo 24º, nº 4 do CPPT.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão, em 5 de Maio de 2016.

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME: ALFREDO BARROSO LDA

NIF: 500608504

O Chefe de Finanças



(Maria Fernanda Gonçalves Torres)

#### Elementos para validação

Nº Contribuinte: 500608504

Cód. Validação: Q1HCUYWF81E3





000173  
[Assinatura  
Qualificada]  
ALFREDO  
BARROSO  
LDA

Digitally signed by [Assinatura  
Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
DN: cn=P.T., o=ALFREDO BARROSO LDA, ou=Certificado para pessoa  
colectiva - Assinatura Qualificada,  
title=Garante com poderes para vincular  
individualmente a pessoa colectiva -  
Informação confirmada pela Entidade  
de Certificação apenas na data de  
emissão e que não foi confirmada  
posteriormente a essa data.  
serialNumber=500608504, cn=  
[Assinatura Qualificada] ALFREDO  
BARROSO LDA  
Date: 2016.05.06 14:16:26 +0100

## SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **ALFREDO BARROSO LD**  
Firma/denominação **ALFREDO BARROSO LD**  
Número de Identificação de Segurança Social **20004699445**  
Número de Identificação Fiscal **500608504**  
Número de Declaração **13328076**  
Data de emissão **09-03-2016**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Validade desconhecida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.  
Date: 2016.05.05 19:16:11 +0100



DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

**CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL**  
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE VIANA DO CASTELO - V. N. DE CERVEIRA - UNIDADE CENTRAL

**NOME (NAME):** ALFREDO JOSÉ BARROSO PEREIRA

**NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH):** GONDARÉM

**CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH):** VILA NOVA DE CERVEIRA

**DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH):** 1953/11/10

**NACIONALIDADE (NATIONALITY):** PORTUGUESA

**Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER):** 03377102

**CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):**

**DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):**

**Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):**

**FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE):** CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

\*\*\*\*\*  
\* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** \*  
\* (NO CONVICTIONS) \*  
\* \*  
\*\*\*\*\*

## Empresas titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas

(O alvará é válido por tempo indeterminado, sem prejuízo do controlo officioso do cumprimento dos requisitos)

**Alvará** 8252 - PUB  
**Data de inscrição** 25/10/1978  
**Classe Máxima** 5  
**NIF/NIPC** 500608504  
**Denominação** ALFREDO BARROSO LDA  
**Morada** AV PARQUE 560  
4920-062 GONDARÉM  
**Concelho** Vila Nova de Cerveira  
**Distrito** Viana do Castelo  
**País** PORTUGAL  
**Telefone** 251795592  
**Fax** 251795582  
**E-mail** geral@alfredobarroso.com

### HABILITAÇÕES

Descrição	Classe
<b>1ª Categoria - Edifícios e património construído</b>	
1.ª - Estruturas e elementos de betão	5
2.ª - Estruturas metálicas	5
3.ª - Estruturas de madeira	2
4.ª - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	5
5.ª - Estuques, pinturas e outros revestimentos	5
6.ª - Carpintarias	4
7.ª - Trabalhos em perfis não estruturais	4
8.ª - Canalizações e condutas em edifícios	1

9. <sup>a</sup> - Instalações sem qualificação específica	4
<b>2.<sup>a</sup> Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas</b>	
1. <sup>a</sup> - Vias de circulação rodoviária e aeródromos	3
5. <sup>a</sup> - Obras de arte correntes	3
6. <sup>a</sup> - Saneamento básico	4
8. <sup>a</sup> - Calçamentos	2
9. <sup>a</sup> - Ajardinamentos	1
10. <sup>a</sup> - Infraestruturas de desporto e lazer	2
11. <sup>a</sup> - Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança	1
<b>5.<sup>a</sup> Categoria - Outros trabalhos</b>	
1. <sup>a</sup> - Demolições	1
2. <sup>a</sup> - Movimentação de terras	2
5. <sup>a</sup> - Reabilitação de elementos estruturais de betão	1
6. <sup>a</sup> - Paredes de contenção e ancoragens	2
7. <sup>a</sup> - Drenagens e tratamento de taludes	2
8. <sup>a</sup> - Armaduras para betão armado	1
9. <sup>a</sup> - Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas	1
10. <sup>a</sup> - Cofragens	4
11. <sup>a</sup> - Impermeabilizações e isolamentos	1
12. <sup>a</sup> - Andaimos e outras estruturas provisórias	3
13. <sup>a</sup> - Caminhos agrícolas e florestais	2

## DECLARAÇÃO DE GARANTIA

ALFREDO BARROSO LDA, n.º de identificação fiscal 500 608 504 com sede na Avenida do Parque, freguesia de Gondarém, concelho de Vila Nova de Cerveira, titular do Alvará n.º 8252 IMPIC – Portugal, representada por Alfredo José Barroso Pereira, portador do cartão do cidadão n.º 03377102 2ZZ6, declara que pretende requerer a substituição da caução definida pela retenção de 10% dos pagamentos a efectuar.

Gondarém, Maio de 2016

[Assinatura  
Qualificada]  
ALFREDO  
BARROSO LDA

Digitally signed by [Assinatura Qualificada]  
ALFREDO BARROSO LDA  
DN: c=PT, o=ALFREDO BARROSO LDA,  
ou=Certificado para pessoa colectiva - Assinatura  
Qualificada, title=Gerente com poderes para  
vincular individualmente a pessoa colectiva  
Informação confirmada pela Entidade de  
Certificação apenas na data de emissão e que não  
foi confirmada posteriormente a essa data.  
serialNumber=500608504, cn=[Assinatura  
Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
Date: 2016.05.06 14:15:09 +01'00'

Acesso à Certidão Permanente

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Certidão Permanente de Registos

[Voltar](#) [Sair](#)



**Certidão Permanente**  
**Código de acesso: 2764-1285-0154**

**A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)**

Matrícula

**NIPC:** 500608504  
**Firma:** ALFREDO BARROSO LDA  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE POR QUOTAS  
**Sede:** AVENIDA DO PARQUE Nº 560, GONDARÉM  
Distrito: Viana do Castelo Concelho: Vila Nova de Cerveira Freguesia: Gondarém  
4920 062 VILA NOVA DE CERVEIRA  
**Objecto:** Construção e engenharia civil, compra e venda de bens imobiliários, comércio de materiais para construção civil.  
**Capital:** 349.158,53 Euros  
**CAE Principal:** 41200-R3  
CAE Secundário (1): 42910-R3 CAE Secundário (2): 42210-R3 CAE Secundário (3): 42110-R3  
**Data do Encerramento do Exercício:** 31 Dezembro

**Conservatória onde se encontram depositados os documentos:** Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira  
Corresponde à anterior matrícula nº 11/19850424 na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

**Insc.1 19850424 - CONTRATO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

FIRMA: ALFREDO BARROSO LDA  
NIPC: 500608504  
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS  
SEDE: S.SEBASTIÃO  
Distrito: Viana do Castelo Concelho: Vila Nova de Cerveira Freguesia: Gondarém  
4920 VILA NOVA DE CERVEIRA  
OBJECTO: Construção e engenharia civil, compra e venda de bens imobiliários,  
comércio de materiais para construção civil.  
CAPITAL : 349.158,53 Euros

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 194.531,18 Euros

TITULAR: Alfredo José Barroso Pereira  
Estado civil : Casado(a)  
Nome do cônjuge: Rosa da Conceição da Silva Alves Salgueiro Pereira  
Regime de bens : Comunhão geral  
Residência: Gondarem  
Vila Nova de Cerveira

QUOTA : 154.627,35 Euros

TITULAR: Rosa da Conceição da Silva Alves Salgueiro Pereira  
Estado civil : Casado(a)  
Nome do cônjuge: Alfredo José Barroso Pereira  
Regime de bens : Comunhão geral  
Residência: Gondarem  
Vila Nova de Cerveira

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: É suficiente a assinatura de um gerente.

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes, estranhos ao objecto social.

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

000172  
lluy

GERÊNCIA:

Alfredo José Barroso Pereira  
Residência/Sede: Gondarem  
Vila Nova de Cerveira

Extracto actualizado da inscrições n.ºs 1, 4, 9(publicada no DR em 2000.07.12) e 10.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira  
O(A) Conservador(a), *Sebastião Camilo Oliveira Ramos*

**Av.1 OF. 19850424 - RECTIFICADO**

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Estrutura da gerência: A gerência pertence a ambos os sócios.

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Rosa da Conceição da Silva Alves Salgueiro Pereira  
Residência/Sede: Gondarém  
Vila Nova de Cerveira

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira  
O(A) Conservador(a), *Célia Margarida dos Santos Fortunato Remigio*

**An. 1 - 20061207 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira  
O(A) Conservador(a), *Célia Margarida dos Santos Fortunato Remigio*

**Av.2 AP. 1/20150706 12:02:18 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

GERÊNCIA:

Nome/Firma: ROSA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ALVES SALGUEIRO PEREIRA  
NIF/NIPC: 137687087  
Cargo: Gerente  
Residência/Sede: Av. do Parque nº 560  
4920 - 062 Gondarém - Vª Nª Cerveira  
Causa: Gerente  
Data: 31-12-2014

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira  
O(A) Notário(a) afecto(a), *Célia Margarida dos Santos Fortunato Remigio*

**An. 1 - 20150709 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira  
O(A) Notário(a) afecto(a), *Célia Margarida dos Santos Fortunato Remigio*

**Insc.2 Ap.23/19980729, Ap.01/19990602, PC 20000629, PC 20020214, PC 20020821, PC 20030806, PC 20040727, PC 20050704, Ap.05/20060628 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Anos dos exercícios 1997 a 2005 Transcrição das inscrições n.ºs 7, 8 e 11 e de 6 registos / mero depósito. Publicações nos DR de: 1998.09.15, 2000.08.03, 2005.10.18 e em [www.mj.gov.pt/publicacoes](http://www.mj.gov.pt/publicacoes) a 2006.07.14.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira  
O(A) Conservador(a), *Sebastião Camilo Oliveira Ramos*

**Insc.3 AP. 2/20110929 08:53:20 UTC - MUDANÇA DA SEDE**

Artigo(s) alterado(s): 1º  
SEDE: AVENIDA DO PARQUE Nº 560, GONDARÉM  
Distrito: Viana do Castelo Concelho: Vila Nova de Cerveira Freguesia: Gondarém  
4920 - 062 VILA NOVA DE CERVEIRA

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira  
O(A) Conservador(a), *Célia Margarida dos Santos Fortunato Remigio*

**An. 1 - 20110929 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira  
O(A) Conservador(a), *Célia Margarida dos Santos Fortunato Remigio*

Menções de Depósito - Anotações

**Menção DEP 63/2007-06-23 11:14:29 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2006

Requerente e Responsável pelo Registo: ALFREDO BARROSO LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20070623 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 129/2008-06-24 18:21:49 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2007

Requerente e Responsável pelo Registo: ALFREDO BARROSO LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20080624 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

000171  
Uuf

**Menção DEP 150/2009-07-25 19:00:58 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2008

Requerente e Responsável pelo Registo: ALFREDO BARROSO LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20090725 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 45/2010-06-21 18:17:43 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2009

Requerente e Responsável pelo Registo: ALFREDO BARROSO LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20100621 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 74/2010-06-29 18:10:19 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2009

Requerente e Responsável pelo Registo: ALFREDO BARROSO LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20100629 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 180/2011-09-24 19:01:21 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: ALFREDO BARROSO LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20110924 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 63/2012-07-06 06:58:14 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: ALFREDO BARROSO LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20120706 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 238/2013-07-18 19:40:12 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: ALFREDO BARROSO LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20130718 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 156/2014-07-12 01:15:36 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: ALFREDO BARROSO LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20140712 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 39/2015-06-23 21:07:17 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: ALFREDO BARROSO LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20150623 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscreta em 02-12-2015 e válida até 02-12-2016

Fim da Certidão

**Nota Importante:**

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.



000170

*[Handwritten signature]*

## DECLARAÇÃO

**ALFREDO BARROSO LDA**, n.º de identificação fiscal 500 608 504 com sede na Avenida do Parque, freguesia de Gondarém, concelho de Vila Nova de Cerveira, declara que o representante legal é Alfredo José Barroso Pereira, casado, natural da freguesia de Gondarém, concelho de Vila Nova de Cerveira, residente na Avenida do Parque, Gondarém – Vila Nova de Cerveira, portador do cartão do cidadão n.º 03377102 2ZY8 com validade até 14-06-2020.

Gondarém, Maio de 2016

[Assinatura  
Qualificada]  
ALFREDO  
BARROSO LDA

Digitally signed by [Assinatura Qualificada]  
ALFREDO BARROSO LDA  
DN: c=PT, o=ALFREDO BARROSO LDA,  
ou=Certificado para pessoa colectiva -  
Assinatura Qualificada, title=Gerente com  
poderes para vincular individualmente a  
pessoa coletiva - Informação confirmada  
pela Entidade de Certificação apenas na  
data de emissão e que não foi confirmada  
posteriormente a essa data,  
serialNumber=500608504, cn=[Assinatura  
Qualificada] ALFREDO BARROSO LDA  
Date: 2016.05.06 14:27:56 +01'00'

**Certidão Permanente**  
Código de acesso: 2764-1.285-0154

**A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)**

## Matricula

**NIPC:** 500608504**Firma:** ALFREDO BARROSO LDA**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE POR QUOTAS**Sede:** AVENIDA DO PARQUE Nº 560, GONDARÉM

Distrito: Viana do Castelo Concelho: Vila Nova de Cerveira Freguesia: Gondarém

4920 062 VILA NOVA DE CERVEIRA

**Objecto:** Construção e engenharia civil, compra e venda de bens imobiliários, comércio de materiais para construção civil.**Capital:** 349.158,53 Euros**CAE Principal:** 41200-R3

CAE Secundário (1): 42910-R3 CAE Secundário (2): 42210-R3 CAE Secundário (3): 42110-R3

**Data do Encerramento do Exercício:** 31 Dezembro**Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:**

## GERÊNCIA:

Nome: VITOR JOSE SALGUEIRO PEREIRA

NIF/NIPC: 232694559

Cargo: Gerente

**Conservatória onde se encontram depositados os documentos:** Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira  
Corresponde à anterior matricula nº 11/19850424 na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

## Inscrições - Averbamentos - Anotações

**Insc.1 19850424 - CONTRATO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

FIRMA: ALFREDO BARROSO LDA

NIPC: 500608504

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

SEDE: S.SEBASTIÃO

Distrito: Viana do Castelo Concelho: Vila Nova de Cerveira Freguesia: Gondarém

4920 VILA NOVA DE CERVEIRA

**OBJECTO:** Construção e engenharia civil, compra e venda de bens imobiliários, comércio de materiais para construção civil.**CAPITAL :** 349.158,53 Euros

## SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 194.531,18 Euros

TITULAR: Alfredo José Barroso Pereira

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Rosa da Conceição da Silva Alves Salgueiro Pereira

Regime de bens : Comunhão geral

Residência: Gondarem

Vila Nova de Cerveira

QUOTA : 154.627,35 Euros

TITULAR: Rosa da Conceição da Silva Alves Salgueiro Pereira

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Alfredo José Barroso Pereira

Regime de bens : Comunhão geral

Residência: Gondarem

Vila Nova de Cerveira

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: É suficiente a assinatura de um gerente.

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes, estranhos ao objecto social.

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Alfredo José Barroso Pereira  
Residência/Sede: Gondarem  
Vila Nova de Cerveira

Extracto actualizado da inscrições n.ºs 1, 4, 9 (publicada no DR em 2000.07.12) e 10.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira  
*O(A) Conservador(a), Sebastião Camilo Oliveira Ramos*

**Av.1 OF. 19850424 - RECTIFICADO**

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Estrutura da gerência: A gerência pertence a ambos os sócios.

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Rosa da Conceição da Silva Alves Salgueiro Pereira  
Residência/Sede: Gondarém  
Vila Nova de Cerveira

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira  
*O(A) Conservador(a), Célia Margarida dos Santos Fortunato Remigio*

**An. 1 - 20061207 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira  
*O(A) Conservador(a), Célia Margarida dos Santos Fortunato Remigio*

**Av.2 AP. 1/20150706 12:02:18 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

GERÊNCIA:

Nome/Firma: ROSA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ALVES SALGUEIRO PEREIRA  
NIF/NIPC: 137687087  
Cargo: Gerente  
Residência/Sede: Av. do Parque nº 560  
4920 - 062 Gondarém - Vª Nª Cerveira  
Causa: Gerente  
Data: 31-12-2014

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira  
*O(A) Notário(a) afecto(a), Célia Margarida dos Santos Fortunato Remigio*

**An. 1 - 20150709 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira  
*O(A) Notário(a) afecto(a), Célia Margarida dos Santos Fortunato Remigio*

**Av.3 AP. 1/20160527 14:24:34 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

GERÊNCIA:

Nome/Firma: ALFREDO JOSE BARROSO PEREIRA  
NIF/NIPC: 137687095  
Cargo: Gerente  
Residência/Sede: Av. do Parque nº 560  
4920 - 062 GONDARÉM - V.N.Cerveira  
Causa: Por renúncia  
Data: 27-05-2016

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Vila Nova de Cerveira  
*O(A) Notário(a) afecto(a), Célia Margarida dos Santos Fortunato Remigio*

**An. 1 - 20160530 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Vila Nova de Cerveira  
*O(A) Notário(a) afecto(a), Célia Margarida dos Santos Fortunato Remigio*

**Insc.2 Ap.23/19980729, Ap.01/19990602, PC 20000629, PC 20020214, PC 20020821, PC 20030806, PC 20040727, PC 20050704, Ap.05/20060628 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Anos dos exercícios 1997 a 2005 Transcrição das inscrições n.ºs 7, 8 e 11 e de 6 registos / mero depósito. Publicações nos DR de: ..998.09.15, 2000.08.03, 2005.10.18 e em [www.mj.gov.pt/publicacoes](http://www.mj.gov.pt/publicacoes) a 2006.07.14.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira  
*O(A) Conservador(a), Sebastião Camilo Oliveira Ramos*

**Insc.3 AP. 2/20110929 08:53:20 UTC - MUDANÇA DA SEDE**

Artigo(s) alterado(s): 1º  
SEDE: AVENIDA DO PARQUE Nº 560, GONDARÉM  
Distrito: Viana do Castelo Concelho: Vila Nova de Cerveira Freguesia: Gondarém  
4920 - 062 VILA NOVA DE CERVEIRA

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira  
*O(A) Conservador(a), Célia Margarida dos Santos Fortunato Remigio*

**An. 1 - 20110929 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Nova de Cerveira  
O(A) Conservador(a), *Célia Margarida dos Santos Fortunato Remigio*

**Insc.4 AP. 2/20160527 14:24:34 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: VITOR JOSE SALGUEIRO PEREIRA  
NIF/NIPC: 232694559  
Cargo: Gerente  
Residência/Sede: Travessa do Poço nº 47  
4910 - 211 MOLEDO - Caminha

Data da deliberação: 27-05-2016

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Vila Nova de Cerveira  
O(A) Notário(a) afecto(a), *Célia Margarida dos Santos Fortunato Remigio*

**An. 1 - 20160530 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Vila Nova de Cerveira  
O(A) Notário(a) afecto(a), *Célia Margarida dos Santos Fortunato Remigio*

Menções de Depósito - Anotações

**Menção DEP 63/2007-06-23 11:14:29 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2006

Requerente e Responsável pelo Registo: *ALFREDO BARROSO LDA*  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20070623 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 129/2008-06-24 18:21:49 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2007

Requerente e Responsável pelo Registo: *ALFREDO BARROSO LDA*  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20080624 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 150/2009-07-25 19:00:58 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2008

Requerente e Responsável pelo Registo: *ALFREDO BARROSO LDA*  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20090725 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 45/2010-06-21 18:17:43 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2009

Requerente e Responsável pelo Registo: *ALFREDO BARROSO LDA*  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20100621 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 74/2010-06-29 18:10:19 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2009

Requerente e Responsável pelo Registo: *ALFREDO BARROSO LDA*  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20100629 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 180/2011-09-24 19:01:21 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *ALFREDO BARROSO LDA*  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20110924 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 63/2012-07-06 06:58:14 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *ALFREDO BARROSO LDA*  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20120706 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 238/2013-07-18 19:40:12 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *ALFREDO BARROSO LDA*  
*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20130718 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 156/2014-07-12 01:15:36 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *ALFREDO BARROSO LDA*  
*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20140712 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 39/2015-06-23 21:07:17 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *ALFREDO BARROSO LDA*  
*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20150623 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*


Certidão permanente subscrita em 02-12-2015 e válida até 02-12-2016

Fim da Certidão

**Nota Importante:**

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.


**Voltar Sair**




**CARTÃO DE CIDADÃO**  
CITIZEN CARD

**PORTUGAL**  
REPÚBLICA PORTUGUESA

**SALGUEIRO PEREIRA**





**VÍTOR JOSÉ**

SEX: M    HEIGHT: 178    BIRTH DATE: 01 09 1982

N.º IDENTIFICACIONAL: 12086191    DATE OF VALIDITY: 02 10 2017

ASSIGNATED PHOTO: 301 304 305 306 307 308

*Vitor Jose*







**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DESPACHO**

**BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL –  
EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA  
CRECHE DE CAMPOS**

No uso da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal em sua reunião de 21 de outubro de 2013, e da competência que me confere o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, aprovo a minuta do contrato respeitante à aquisição de bens indicada em epígrafe.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 25 de maio de 2016

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'João Fernando Brito Nogueira', written over the printed name.

João Fernando Brito Nogueira



*Handwritten signature in blue ink*

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

**MINUTA CONTRATO DE EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CRECHE DE CAMPOS” ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA A ALFREDO BARROSO, LDA.**

**Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro**

-----No dia ..... do mês de ..... do ano dois mil e dezasseis, no Serviço de Contratação Pública e Financiamentos da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, perante mim, Anabela Gonçalves Oliveira, Técnica Superior e servindo, neste ato, de oficial público, compareceram como outorgantes: -----

-----a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:- João Fernando Brito Nogueira**, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, em Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira; -----

-----b) **SEGUNDO OUTORGANTE:.....**, natural da freguesia de ..... concelho de ....., e residente na Rua ....., freguesia de ....., concelho de ....., titular do Cartão de Cidadão número , emitido pela República Portuguesa e válido até ....., que outorga na qualidade de ..... e, nesta qualidade, em representação da sociedade **ALFREDO BARROSO, LDA.**, com sede na Avenida do Parque, n.º 560, freguesia de Gondarém, concelho de Vila Nova de Cerveira, com o número único de matrícula e identificação fiscal 500 608 504, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Cerveira, com o capital social de € 349.158,53 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos), com poderes para o ato conforme verifiquei por uma fotocópia da certidão permanente de matrícula da sociedade, que arquivo. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão.-----



*[Handwritten signature]*

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

- c) **ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA:** Por despacho de 29 de abril de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da empreitada de “**Beneficiação de Património Imobiliário Municipal – Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos**”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução e por despacho de 25 de maio de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, foi aprovada a presente minuta do contrato; -----
- d) **OBJECTO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de “**Beneficiação de Património Imobiliário Municipal – Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos**”, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante no dia 19 de abril de 2016, proposta essa que, instruída com a nota justificativa do preço proposto e com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante; -----
- e) **PREÇO CONTRATUAL:** A adjudicação é feita pelo valor de € 13.488,50 (treze mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal. O encargo resultante do presente contrato, no montante de € 14.297,81 (catorze mil, duzentos e noventa e sete euros e oitenta e um cêntimos), com o compromisso n.º ..... de acordo com o previsto no artigo 5.º, n.º 3 da LCPA, será suportado pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Vila Nova de Cerveira, que apresenta a dotação disponível de € ..... (..... euros):-  
Classificação Orgânica – zero ..... – ..... (.....) - Classificação Económica -  
capítulo zero ..... – .....; grupo zero ..... - .....; artigo zero ..... – .....; número zero ..... – ..... -----
- f) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao do da data da respetiva consignação, e **a concluí-la no prazo de 120 (quarenta) dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo programa de trabalhos, ficando a representada do segundo outorgante sujeita ao



*[Handwritten signature]*

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

pagamento de multa prevista no caderno de encargos, por cada dia que exceder o prazo fixado para a execução dessa mesma empreitada. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada do segundo outorgante se se verificar que esta não dá aos trabalhos o necessário desenvolvimento previsto no aludido programa de trabalhos ou se, durante o período de aplicação da multa, não der aos trabalhos o desenvolvimento que a dita Câmara Municipal considere indispensável; -----

-----g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do primeiro outorgante reterá 10% dos pagamentos a efetuar de acordo com o artigo 88.º, n.º 3 do Decreto-Lei 18/2008, de 29.01 (CCP); -----

-----i) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é o estabelecido no artigo 397.º, número 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, e inicia-se a partir da data da respetiva receção provisória, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante sujeita às condições estabelecidas no referido artigo; -----

-----j) **FORMA, PRAZOS E REGIME DE PAGAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS:** O pagamento à representada do segundo outorgante será efetuado mediante auto de medição dos trabalhos executados, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro. As revisões de preços, se a elas houver lugar - calculadas de acordo com o estipulado no artigo 382.º do citado diploma e com a fórmula constante do ponto 3 da Cláusula 38.ª do Caderno de Encargos - serão, a requerimento da representada do segundo outorgante e com observância das disposições legais, incluídas, em separado, nos autos das situações dos trabalhos (autos de medição) e pagas juntamente com as importâncias destas, sem prejuízo contudo do pagamento das ditas importâncias correspondentes aos autos das situações dos trabalhos, em caso de desacordo quanto o montante das revisões de preço,



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

não havendo em qualquer caso lugar ao pagamento de juros e, na falta daquele requerimento, não poderão as revisões de preços ser posteriormente invocadas; -----

-----Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento. -----

-----Foi apresentada certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, no dia 09 de março de 2016, comprovativa de que o segundo outorgante tem a sua situação contributiva para com a Segurança Social, devidamente regularizada, [Artigo décimo quinto, alínea a) do Decreto-Lei número quatrocentos e onze barra noventa e um, de dezassete de outubro].-----

-----Anexam-se os seguintes documentos: a) O aludido despacho de 29 de abril de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, que adjudicou a empreitada em questão; b) O aludido despacho de 25 de maio de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, que aprovou a presente minuta; c) A proposta apresentada, incluindo nota justificativa do preço, lista de preços unitários, programa de trabalhos, plano de pagamentos, cronograma financeiro, memória justificativa e descritiva, mapa de medições e o projecto para execução da empreitada a que se refere o presente contrato; d) Caderno de Encargos; e) Plano de Segurança e Saúde. -----

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

**O OFICIAL PÚBLICO**

IMPRESSO	PAGINA
2016/05/27	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
003	caraujo	2016/05/27	825	2016

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE
500608504	68	FIM

ALFREDO BARROSO, LDA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS  
 AV. DO PARQUE, 560  
 6 GONDAREM  
 4920-062 GONDAREM

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
2016/05/27			

—DESCRIÇÃO DA DESPESA—  
 Empreitada " Beneficiação de património imobiliário municipal - Execução de obras de conservação no edifício da creche de campos "

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
7215	OUTROS EDIFICIOS-OUTROS (EM CURSO)	6.0	Iva não Dedutível - Tx 6%	13.488,500		13.488,500	809,31

—EXTENSO—  
 CATORZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE EUROS E OITENTA E UM CÊNTIMOS

TOTALS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	13.488,50
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	809,31
TOTAL LÍQUIDO.....	14.297,81

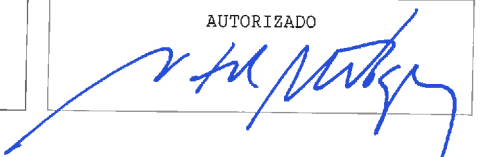
Compromisso n.º 2016/825, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2016/524

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 2.708.996,00 €  
 Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 14.297,81 €  
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 2.694.698,19 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS COMPROMISSO
2016	524	1	7215	03	07010307	2013	I	4	80.867,59	14.297,81	66.569,78

DUPLICADO

COMPROMISSO EFETUADO EM 2016/05/27  
 PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZADO  


IMPRESSO	PAGINA
2016/05/27	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
003	caraujo	2016/05/27	825	2016

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE
500608504	68	FIM

ALFREDO BARROSO, LDA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS  
 AV. DO PARQUE, 560  
 6 GONDAREM  
 4920-062 GONDAREM

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
2016/05/27			

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 Empreitada " Beneficiação de patrimônio imobiliário municipal - Execução de obras de conservação no edificio da creche de campos "

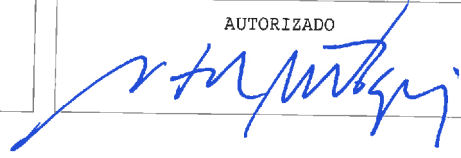
TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
7215	OUTROS EDIFICIOS-OUTROS (EM CURSO)	6.0	Iva não Dedutivel - Tx 6%	13.488,500		13.488,500	809,31

EXTENSO  
 CATORZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE EUROS E OITENTA E UM CÊNTIMOS  
 ompromisso n.\* 2016/825, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2016/524

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	13.488,50
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	809,31
TOTAL LíQUIDO.....	14.297,81

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZADO  


IMPRESSO	PAGINA
2016/04/01	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
003	mcastro	2016/04/01	524	2016

— DESCRIÇÃO DA DESPESA —  
Empreitada " Beneficiação de património imobiliário municipal - Execução de obras de conservação no edifício da creche de campos "

— CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA —		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: 7215-OUTROS EDIFICIOS-OUTROS (EM CURSO)		30.830,49
ORGÂNICA : 03	DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 07010307	OUTROS	14.297,81
PLANO : 2013 I 4		SALDO APÓS CABIMENTO
Administração geral		16.532,68
Beneficiação de património imobiliário municipal		

— EXTENSO —  
CATORZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE EUROS E OITENTA E UM CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2016/04/01

SERVIÇO REQUISITANTE  
*[Handwritten signature]*

AUTORIZAÇÃO  
— / — / —  
*[Handwritten signature]*

PROCESSADO POR COMPUTADOR





**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS**

**INFORMAÇÃO AO SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**

Para efeitos de elaboração da respectiva requisição contabilística informa-se que foi adjudicada a seguinte empreitada, cujo contrato será brevemente celebrado:

**“Beneficiação de Património Imobiliário Municipal – Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos”**

**ADJUDICATÁRIO: Alfredo Barroso, Lda.**

**VALOR DA ADJUDICAÇÃO – € 13.488,50 + IVA**

**VALOR A CABIMENTAR – € 14.297,81**

Serviço de Contratação Pública e Financiamentos, 25 de maio de 2016,

Anabela Gonçalves Oliveira



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DESPACHO**

No uso da competência que me conferem as disposições conjugadas da alínea f) do número 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e do artigo 76.º e 77.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, adjudico à sociedade **“ALFREDO BARROSO, LDA.”**, a empreitada **“BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CRECHE DE CAMPOS”**, pelo valor de € 13.488,50 (treze mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 29 de abril de 2016

O Presidente da Câmara,

João Fernando Brito Nogueira



000163  
leup

Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

Contratação Pública e Financiamentos

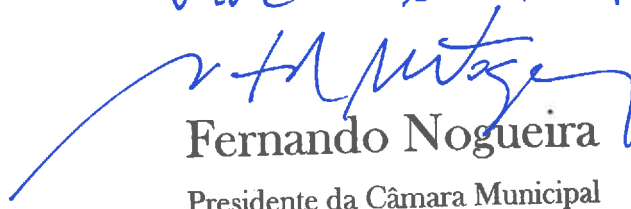
Procedimento por Ajuste Directo

Informação de adjudicação

Despacho do Órgão Competente para a Decisão de Contratar

Adjudicou-se, conforme  
proposto.

Procedu em conformidade  
vare 2016. 04.29

  
Fernando Nogueira  
Presidente da Câmara Municipal

1. N.º de procedimento

AD-009-16

2. Objecto

Beneficiação de Património Imobiliário Municipal – Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos

3. Entidade competente

Presidente da Câmara de Vila Nova de Cerveira



000162

Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

Contratação Pública e Financiamentos

4. Preço base

€ 13.488,50 (treze mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos)

5. Entidades convidadas

Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
Alfredo Barroso, Lda.	X	

6. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado:

O do preço mais baixo

7. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo
Alfredo Barroso, Lda.	€ 13.488,50	66

8. Contrato escrito

Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação
X			N.º 1 do artigo 94.º do CCP

9. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação
		Direito
	X	N.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

000161

Contratação Pública e Financiamentos

**10. Propostas de aprovação:**

a) O presente projecto de decisão, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do CCP, e consequente adjudicação da empreitada **“Beneficiação de Património Imobiliário Municipal – Execução de Obras de Conservação no Edifício da Creche de Campos”** à empresa **Alfredo Barroso, Lda.**, pelo montante global de **€ 13.488,50 (treze mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, bem como a competente autorização para a realização da despesa.

b) A fixação do prazo de **10 dias úteis** para o adjudicatário apresentar:

- Os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Alvará emitido pelo INCI;
- Prestação de caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, no valor de **€ 674,43 (seiscentos e setenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos)**;
- Certidão de Registo Comercial.
- Declaração com a identificação da(s) pessoa(s) que outorga(m) no contrato (nome completo, estado civil, freguesia e concelho de naturalidade, residência, n.º do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, respetiva data de emissão e serviço que o emitiu, devendo anexar copia(s)).

c) Propõe-se, ainda, que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do normativo acima referido, que a realização da notificação da decisão de adjudicação seja delegada no Gestor do Procedimento.

**Data:** 29 de abril de 2016

**11. Autor:**

Nome: Francisco Esmeriz

Carreira / cargo: Técnico Superior

Assinatura: